



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0038387-86.2017.8.19.0001**

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial das sociedades **RCFA ENGENHARIA LTDA., DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA., DOMINUS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., DOMINUS 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., DEL 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LA SETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LAGOA SANTA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., TOSCANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e SPE MG 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **104º Relatório Mensal da Recuperação Judicial e ANÁLISE COMPLEMENTAR da documentação contábil referente ao período de janeiro a junho de 2025**, nos termos do artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura dos dados prestados, sob as penas do artigo 171, da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial demonstrou uma colaboração ativa e eficaz durante o processo de revisão, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos pertinentes ao período de julho, mas tão somente de janeiro a junho de 2025, pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

<sup>1</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II – na recuperação judicial: [...] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.*

<sup>2</sup> **Art. 171 da Lei nº 11.101/2005. Indução a erro.** *Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*



## Sumário

---

Dados Relevantes da Recuperação Judicial.....	3
Status da Recuperação Judicial.....	4
Das Atividades das Recuperandas .....	9
Encerramento e Requerimentos.....	50



## Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente recuperação judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que será atualizado conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
<b>Processo nº: 0422581-77.2016.8.19.0001</b>		
<b>Recuperandas: RCFA Engenharia Ltda.; Dominus 10 Empreendimentos Ltda.; Dominus 11 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Dominus 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; DEL 15 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; La Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Toscanini Empreendimentos Imobiliários Ltda.; SPE MG 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.;</b>		
Data	Evento	Lei 11.101/05
09/12/2016	Ajuizamento do pedido de recuperação	
16/12/2016	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
09/01/2017	Publicação do deferimento no D.O.	
03/02/2017	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
18/02/2017	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
10/03/2017	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
03/07/2017	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
26/05/2017	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
03/07/2017	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
13/07/2017	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
29/09/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
17/10/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I



08/11/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
15/05/2017	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
20/08/2018	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
05/10/2018	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
05/10/2020	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

## Status da Recuperação Judicial

2. No dia **19/06/2018** foi realizada Assembleia Geral de Credores, em continuação, para deliberação e votação do Plano de Recuperação de Credores apresentado pelas recuperandas.

3. Após deliberação e votação, o Plano de Recuperação Judicial foi **aprovado** pela Assembleia Geral de Credores no dia 19/06/2018, ante o atingimento do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme planilha abaixo, o que já foi informado nos autos da recuperação judicial pela A.J.

Classes	Total de Credores Votantes	Total de Crédito Votante	Votos pela APROVAÇÃO em nº de credores	Votos pela APROVAÇÃO em créditos
I	103	R\$ 38.823,08	103 – 100%	R\$ 38.823,08 - 100%
II	-	R\$ -	- %	R\$ - %
III	82	R\$ 41.170.013,56	71 – 86,59%	R\$ 33.090.918,98 – 80,38%
IV	24	R\$ 1.135.045,95	22 – 91,67%	R\$ 852.221,83 - 75,08%

4. Atualmente, o P.R.J. se encontra em fase de cumprimento, através do pagamento dos créditos trabalhistas, bem como através da consecução das medidas relativas à transferência das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário para os credores da Classe III e IV, bem como em relação à últimação da integralização dos ativos no fundo, conforme providências requeridas pelas recuperandas nos autos da recuperação judicial.

5. Cabe dizer que o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, deferiu tutela provisória em favor do credor Banco do Brasil, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1.811.293/RJ, que tem como origem o Agravo de Instrumento nº 0072787-95.2018.8.19.0000, conferiu efeito suspensivo ao recurso, que tem como objeto a alegação de nulidade de cláusulas do P.R.J. homologado por este d. Juízo que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias.



6. No dia 15/09/2021, o Eminente Relator, em decisão monocrática, reconheceu que a previsão da supressão, substituição ou alteração das garantias reais e fidejussórias vincula apenas os credores que concordaram expressamente com a aprovação do plano de recuperação judicial, dando parcial provimento ao recurso, conforme dispositivo abaixo:

**Ante o exposto, conheço do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de reconhecer que a previsão da supressão, substituição ou alteração das garantias reais e fidejussórias vincula apenas os credores que concordaram expressamente com a aprovação do plano de recuperação judicial.**

7. Em face da referida decisão as Recuperandas interpuseram o competente agravo interno objetivando a reforma da decisão agravada para que fosse desprovido o recurso especial do Banco do Brasil.

8. O recurso interposto pelas Recuperandas foi conhecido e provido pelo Eminente Relator, para reconsiderar a decisão monocrática anteriormente proferida apenas para dar provimento ao agravo em recurso especial interposto pelo Banco do Brasil para determinar a sua reautuação como recurso especial, por entender que a matéria merece melhor exame:

**Por entender que a matéria merece melhor exame, reconsidero a decisão impugnada (e-STJ fls. 647/651) e dou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil para determinar a sua reautuação como recurso especial, nos termos do art. 34, inciso XVI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**  
**Publique-se. Intimem-se.**

9. Ao final, as Recuperandas, o Banco do Brasil e a Laghetto Hoteis Ltda. formularam, nos autos do Recurso Especial, petição conjunta na qual comunicam a cessão do crédito objeto da demanda, postulando o deferimento da sucessão processual e a consequente perda do interesse recursal.

10. Por fim, informa a Administração Judicial que, no bojo da impugnação contra a relação de credores, autuada sob nº 0324087-12.2018.8.19.0001, promovida por Francisco Hilário da Silva, o d. Juízo da recuperação judicial entendeu que a cláusula 4.4.1 do PRJ não é aplicável aos credores trabalhistas:



"4.4. Credores Intercompany (...)

4.4.1. Créditos Majorados e Créditos Retardatários

90. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após a Homologação do Plano da Recuperação Judicial, o seu pagamento ocorrerá com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) e o saldo remanescente será pago em parcela única com as receitas obtidas com prestação de serviço de obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos na Lista de Credores."

"6.4. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos

129. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, iniciando-se os prazos e forma de pagamento previstos neste Plano a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos na Lista de Credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar o Grupo RCFA, na forma da cláusula 146, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido."

Da análise das mencionadas cláusulas, verifica-se que assiste razão ao Administrador Judicial, uma vez que a cláusula 4.4.1 se refere especificamente aos créditos intercompany, tratando-se de subitem da cláusula 4.1 do plano de recuperação judicial.

Salienta-se que o requerente é credor trabalhista e, por óbvio, a ele aplicam-se as cláusulas 4.1 e 6.4 do plano de recuperação judicial.

Outrossim, o artigo 54 da Lei 11.101/05 dispõe, in verbis:

"Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas."

Assim, resta claro que a previsão contida na cláusula 4.4.1 do plano de recuperação judicial não é aplicável aos credores trabalhistas, pois contrária a própria lei falimentar, o que corrobora com o entendimento de que a referida cláusula se refere apenas aos créditos intercompany.

11. Mister salientar que a r. decisão faz ainda menção ao entendimento perpetrado pelo E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através do julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0091912-44.2021.8.19.0000, no qual a C. 13ª Câmara de Direito Privado (antiga 22ª Câmara Cível) deu provimento ao recurso do credor Urbano Amoedo Oliva, reconhecendo o prazo de pagamento previsto no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005 aos credores Trabalhistas – Classe I. Vejamos a ementa:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. RECUPERANDA QUE PRETENDE EFETUAR O PAGAMENTO NA FORMA DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, CONFORME PLANO DE RECUPERAÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DO PRIVILÉGIO LEGAL E DA COISA JULGADA. SENTENÇA QUE DETERMINOU A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA CLASSE 1 – CRÉDITOS TRABALHISTAS. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. 1. **Preliminares de não conhecimento afastadas.** A uma porque, ainda que tenha constado como despacho, há inegável carga decisória na determinação do magistrado, já que indica o acompanhamento da quitação do crédito do autor após a recuperanda informar que se daria na forma dos créditos retardatários. A duas porque, em*



juízo de recursos especiais repetitivos (Tema 1.022), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que “É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC.” 2. **Mérito do agravo.** Controvérsia quanto à classificação do crédito, se classe 01 (créditos trabalhistas), previsto no item 4.1 do Plano de Recuperação, ou Créditos Retardatários, previstos no item 4.4.1. 3. O crédito do autor/agravante, decorrente de reclamação trabalhista em que foram apuradas verbas legais não pagas, claramente se insere na previsão de créditos e direitos derivados da legislação do trabalho, que diante da natureza alimentar, possuem privilégio na ordem de credores. 4. O enquadramento do crédito como retardatário importaria em violar o privilégio que a lei deu às verbas alimentares, permitindo que o ex-empregado aguardasse por 15 (quinze) anos para recebimento integrado do seu crédito. 5. O Superior Tribunal de Justiça, ao tratar do processo alimentar, possui entendimento no sentido de que “A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente. Entendimento pacífico desta Corte Superior.” (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.799-DF) 6. Neste sentido, após modificações introduzidas pela Lei 14.112/20, o Art. 10 da Lei 11.101/05 passou a prever, em seu §8º, que “As habilitações e as impugnações retardatárias acarretarão a reserva do valor para a satisfação do crédito discutido.” 7. **Risco de violação à coisa julgada, segurança jurídica e estabilidade das relações.** A sentença proferida nos autos da habilitação de crédito, que transitou em julgado sem qualquer impugnação das partes, foi clara ao determinar **a inclusão do crédito do autor na Classe 1**, o que já tinha sido objeto de manifestação favorável do administrador judicial. 8. Se a empresa em recuperação não concordava com a classificação do crédito objeto de habilitação na Classe 1 – Trabalhista, pretendendo que fosse incluído como retardatário, deveria impugnar o dispositivo da sentença, mas não o fez. 9. Entretanto, ao ser intimada ao dar cumprimento à sentença que determinou a habilitação na classe 1 – trabalhista, equivocou-se ao pretender seguir a regra de pagamento dos créditos retardatários. 10. Decisão agravada que merece reforma, para, acrescentando-a, ratificar que a habilitação deve se dar na classe 1 – Trabalhista, sob pena de violação à ordem de preferência prevista em Lei, bem como à coisa julgada.

12. Cumpre destacar que o debate travado nos autos do Agravo de Instrumento nº 0091912-44.2021.8.19.0000 ainda pende de definição devido à interposição de Recurso Extraordinário por parte do Grupo RCFA, após o desprovimento do Recurso Especial nº 2.166.584/RJ.

13. O Exmo. Ministro Luis Felipe Salomão negou seguimento ao apelo das Recuperandas, que interpuseram Agravo Interno à C. Corte Especial, incluído em pauta para julgamento virtual na sessão do dia 04/06/2025.



14. De volta à discussão travada no incidente instaurado por Francisco Hilário, autos nº 0324087-12.2018.8.19.0001, as Recuperandas opuseram embargos de declaração em face da r. decisão que entendeu pela inaplicabilidade da cláusula 4.4.1 do PRJ sobre os créditos trabalhistas retardatários, aos quais foram negados provimento, reforçando o entendimento de que o dispositivo trata exclusivamente do pagamento de créditos *intercompany*.

15. Insatisfeitas com o resultado dos Embargos de Declaração, as Recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0056753-69.2023.8.19.0000, o qual pretende reconhecer o erro de premissa fática e, assim, assumir que as cláusulas 90 e 91 do PRJ se aplicam a todo e qualquer crédito majorado ou retardatário, independentemente de classe. O recurso foi julgado improcedente pela C. 13ª Câmara de Direito Privado, nos termos da ementa abaixo transcrita:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. RECUPERANDA QUE PRETENDE EFETUAR O PAGAMENTO NA FORMA DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, CONFORME PLANO DE RECUPERAÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DO PRIVILÉGIO LEGAL E DA COISA JULGADA. SENTENÇA QUE DETERMINOU A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA CLASSE 1 - CRÉDITOS TRABALHISTAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Controvérsia quanto à classificação do crédito, se classe 01 (créditos trabalhistas), previsto no item 4.1 do Plano de Recuperação, ou Créditos Retardatários, previstos no item 4.4.1. 2. O crédito do autor/agravante, decorrente de reclamação trabalhista em que foram apuradas verbas legais não pagas, claramente se insere na previsão de créditos e direitos derivados da legislação do trabalho, que diante na natureza alimentar, possuem privilégio na ordem de credores. 3. O enquadramento do crédito como retardatário importaria em violar o privilégio que a lei deu às verbas alimentares, permitindo que o ex-empregado aguardasse por 15 (quinze) anos para recebimento integral do seu crédito. 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao tratar do processo falimentar, possui entendimento no sentido de que "A habilitação retardatária não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente. Entendimento pacífico desta Corte Superior." (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.799 - DF) 5. Neste sentido, após modificações introduzidas pela Lei 14.112/20, o Art. 10 da Lei 11.101/05 passou a prever, em seu §8º, que "As habilitações e as impugnações retardatárias acarretarão a reserva do valor para a satisfação do crédito discutido." 6. Risco de violação à coisa julgada, segurança jurídica e estabilidade das relações. A sentença proferida nos autos da habilitação de crédito, que transitou em julgado sem qualquer impugnação das partes, foi clara ao determinar a inclusão do crédito do autor na Classe 1, o que já tinha sido objeto de manifestação favorável do administrador judicial. 7. Se a empresa em recuperação não concordava com a classificação do crédito objeto de habilitação na Classe 1 - Trabalhista, pretendendo que fosse incluído como retardatário, deveria impugnar o dispositivo da sentença, mas não o fez. 8.*



*Entretanto, ao ser intimada ao dar cumprimento à sentença que determinou a habilitação na classe 1 - Trabalhista, equivocou-se ao pretender seguir a regra de pagamento dos créditos retardatários, devendo ser mantida a decisão que determinou o pagamento na forma dos créditos trabalhistas. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.*

16. As Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face do v. acórdão, desprovido em 18/07/2024, o que motivou a interposição de Recurso Especial pelo Grupo RCFA, inadmitido pela 3ª Vice-Presidência deste Tribunal, de forma que o Agravo em Recurso Especial apresentado pelas Recuperandas, autuado sob o nº 2.901.148/RJ, que aguarda distribuição a uma das Turmas Julgadoras do STJ.

## Das Atividades das Recuperandas

---

17. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência às mesmas com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de junho de 2025 conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup>.

18. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.

19. Contudo, as Recuperandas, até o presente momento, não enviaram as respectivas respostas, tampouco seus demonstrativos contábeis. A A.J., noutro giro, consigna que, tão logo recebidas e analisadas pela equipe da Administração Judicial, serão apresentadas de forma complementar ao presente Relatório.

20. De forma complementar aos relatórios anteriores, as informações contábeis referentes aos meses de janeiro a junho de 2025 foram apresentadas pelas Recuperandas e analisadas pela Equipe Contábil da Administração Judicial, as quais seguem abaixo sintetizadas abaixo, trazendo um comparativo dos meses anteriores:

---

<sup>3</sup> **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*



## Análise de Evolução das Recuperandas do Grupo Dominus – Em reais (R\$)

Período: Janeiro/25 a Junho/25

Obs: Ao analisar a documentação enviada identificamos que as DRE's das recuperandas são demonstradas pelo período acumulado.

### Recuperanda: RCFA Engenharia

Ativo

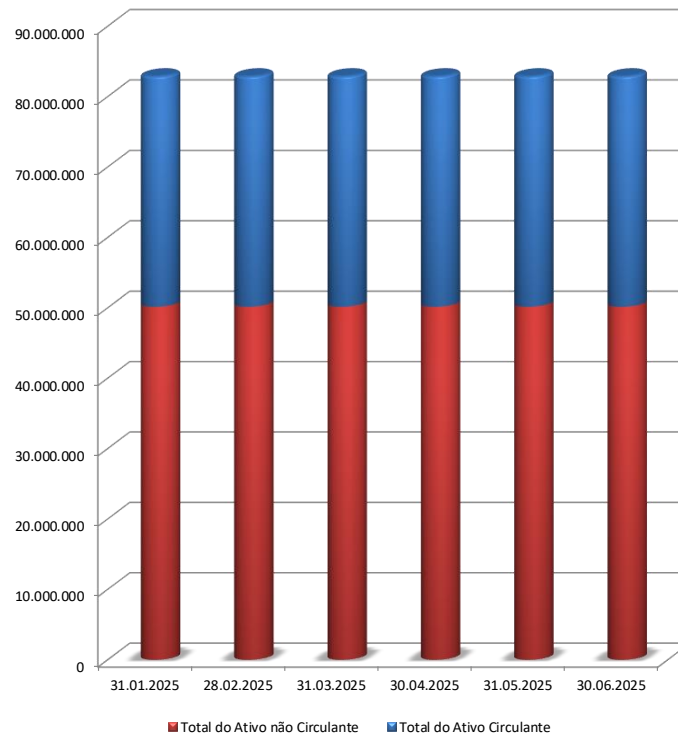
#### BALANÇO PATRIMONIAL

RCFA Engenharia

Em R\$

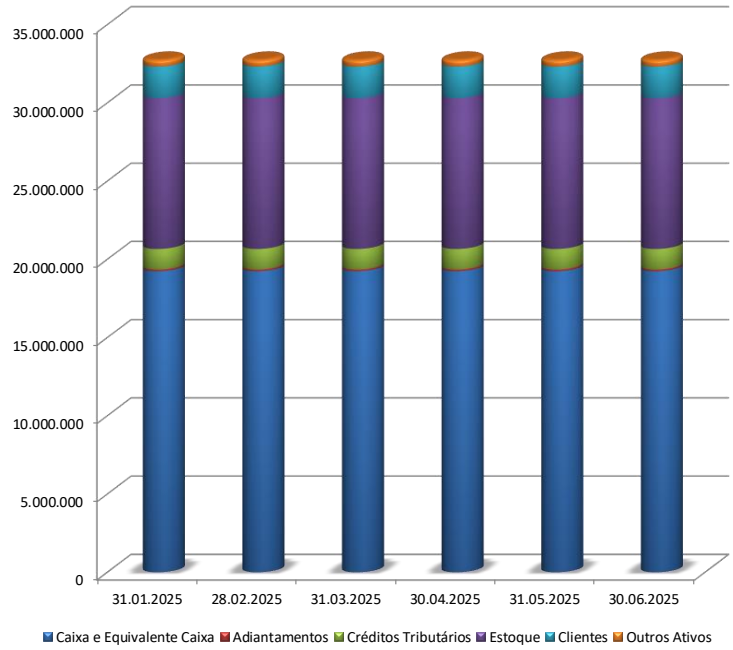
ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Caixa e Equivalente Caixa	19.242.305	19.242.305	19.242.305	19.242.305	19.242.305	19.242.305
Clientes	2.015.675	2.015.675	2.015.675	2.015.675	2.015.675	2.015.675
Adiantamentos	111.199	111.199	111.199	111.199	111.199	111.199
Créditos Tributários	1.308.122	1.308.122	1.308.122	1.308.122	1.308.122	1.308.122
Outros Ativos	416.509	416.509	416.509	416.509	416.509	416.509
Estoque	9.638.431	9.638.431	9.638.431	9.638.431	9.638.431	9.638.431
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>32.732.241</b>	<b>32.732.241</b>	<b>32.732.241</b>	<b>32.732.241</b>	<b>32.732.241</b>	<b>32.732.241</b>
Créditos tributários não circulante	10.190.803	10.190.803	10.190.803	10.190.803	10.190.803	10.190.803
Outros Créditos	7.154.080	7.154.080	7.154.080	7.154.080	7.154.080	7.154.080
Adiantamento para futuro aumento de	6.499.183	6.499.183	6.499.183	6.499.183	6.499.183	6.499.183
Redução de capital	3.382.455	3.382.455	3.382.455	3.382.455	3.382.455	3.382.455
Outros ativos não circulantes	168.967	168.967	168.967	168.967	168.967	168.967
Investimento	22.750.681	22.750.681	22.750.681	22.750.681	22.750.681	22.750.681
Imobilizado	5.952	5.952	5.952	5.952	5.952	5.952
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>50.152.120</b>	<b>50.152.120</b>	<b>50.152.120</b>	<b>50.152.120</b>	<b>50.152.120</b>	<b>50.152.120</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>

### Evolução do Ativo

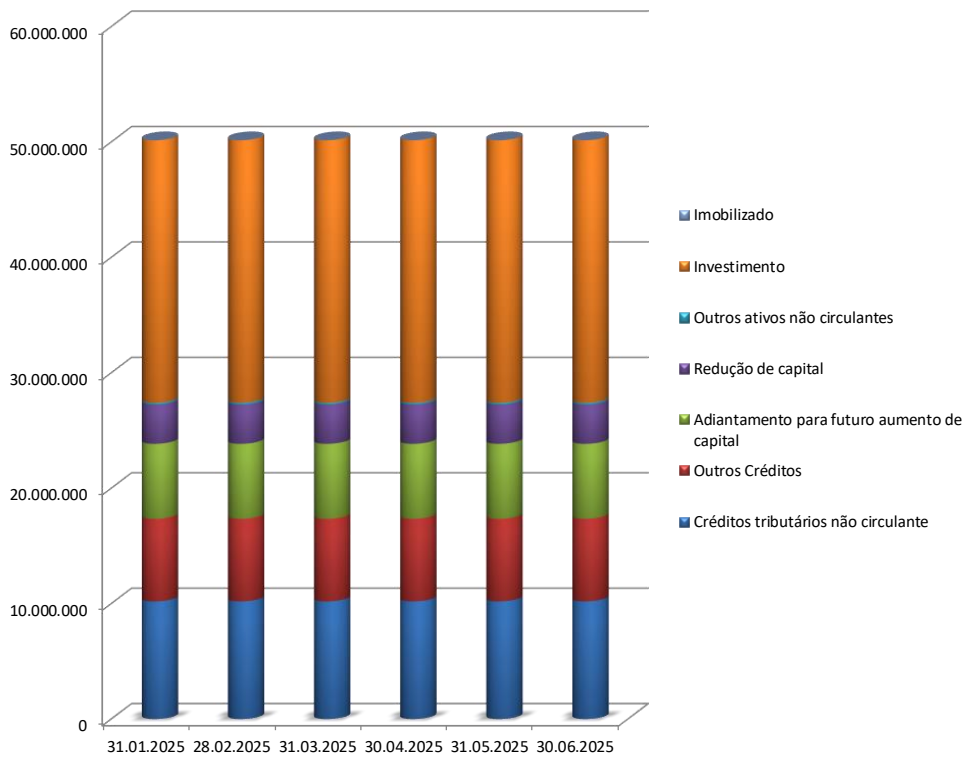




### Composição do Ativo Circulante



### Composição do Ativo Não Circulante



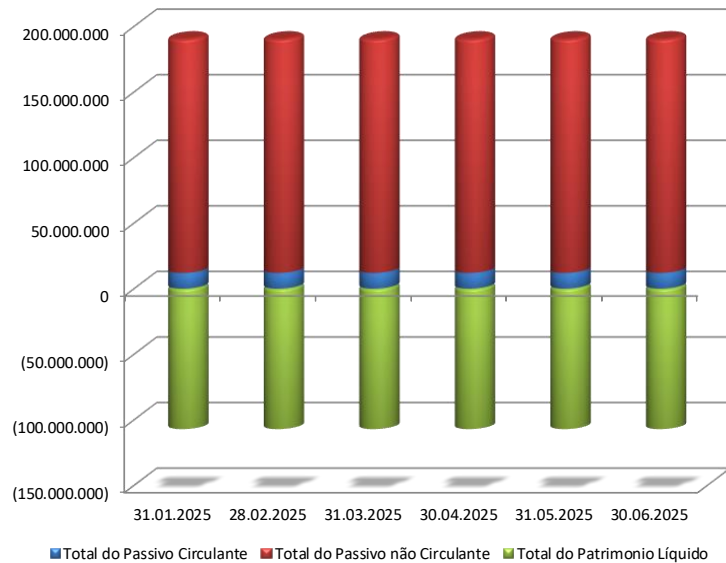


## Passivo

Em R\$

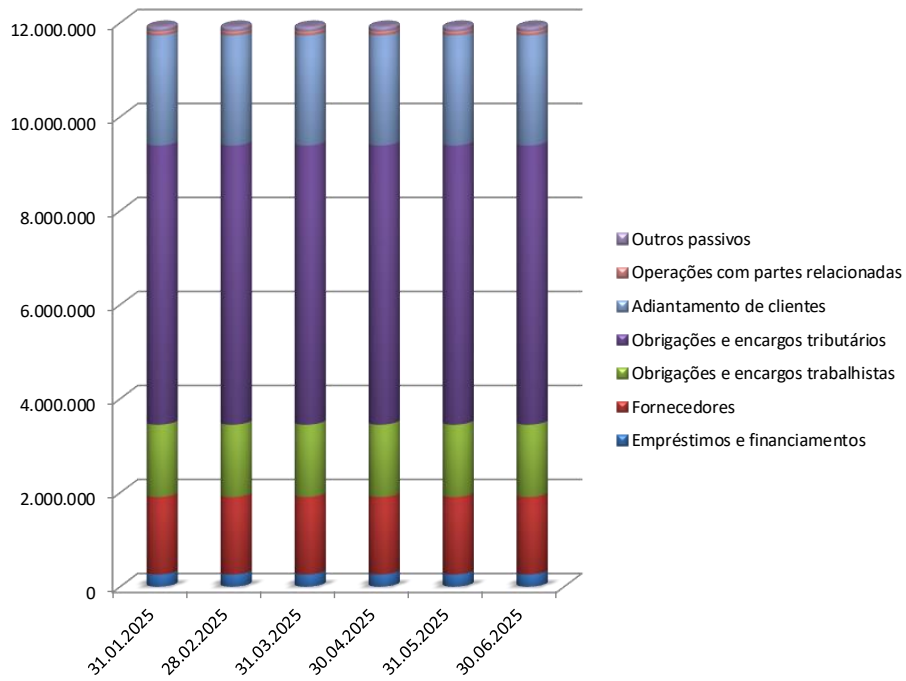
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Empréstimos e financiamentos	259.732	259.732	259.732	259.732	259.732	259.732
Fornecedores	1.647.173	1.647.173	1.647.173	1.647.173	1.647.173	1.647.173
Obrigações e encargos trabalhistas	1.538.487	1.538.487	1.538.487	1.538.487	1.538.487	1.538.487
Obrigações e encargos tributários	5.942.625	5.942.625	5.942.625	5.942.625	5.942.625	5.942.625
Adiantamento de clientes	2.341.758	2.341.758	2.341.758	2.341.758	2.341.758	2.341.758
Operações com partes relacionadas	84.701	84.701	84.701	84.701	84.701	84.701
Outros passivos	102.978	102.978	102.978	102.978	102.978	102.978
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>11.917.453</b>	<b>11.917.453</b>	<b>11.917.453</b>	<b>11.917.453</b>	<b>11.917.453</b>	<b>11.917.453</b>
Empréstimos e financiamentos não cir	48.107.710	48.107.710	48.107.710	48.107.710	48.107.710	48.107.710
Obrigações tributárias	2.540.940	2.540.940	2.540.940	2.540.940	2.540.940	2.540.940
Operações com partes relacionadas	98.144.960	98.144.960	98.144.960	98.144.960	98.144.960	98.144.960
Obrigações com participantes em SCP	3.150.756	3.150.756	3.150.756	3.150.756	3.150.756	3.150.756
Provisão para perdas em investimentos	17.843.670	17.843.670	17.843.670	17.843.670	17.843.670	17.843.670
Provisões para contingências (Trabalhis	378.063	378.063	378.063	378.063	378.063	378.063
Outros Passivos não circulante	7.908.363	7.908.363	7.908.363	7.908.363	7.908.363	7.908.363
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>178.074.461</b>	<b>178.074.461</b>	<b>178.074.461</b>	<b>178.074.461</b>	<b>178.074.461</b>	<b>178.074.461</b>
Capital social	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000
Prejuízos acumulados	(108.187.553)	(108.187.553)	(108.187.553)	(108.187.553)	(108.187.553)	(108.187.553)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>(107.107.553)</b>	<b>(107.107.553)</b>	<b>(107.107.553)</b>	<b>(107.107.553)</b>	<b>(107.107.553)</b>	<b>(107.107.553)</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>	<b>82.884.361</b>

## Evolução do Passivo

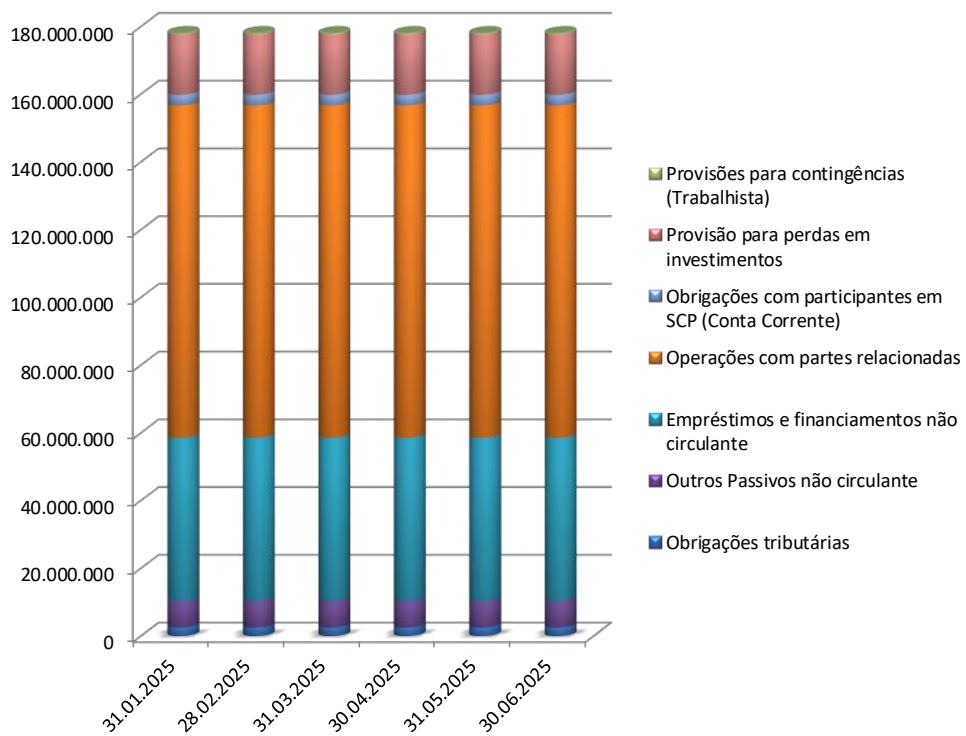




### Composição do Passivo Circulante



### Composição do Passivo Não Circulante





Demonstração de Resultados – Janeiro/25 a Junho/25 – Período Acumulado

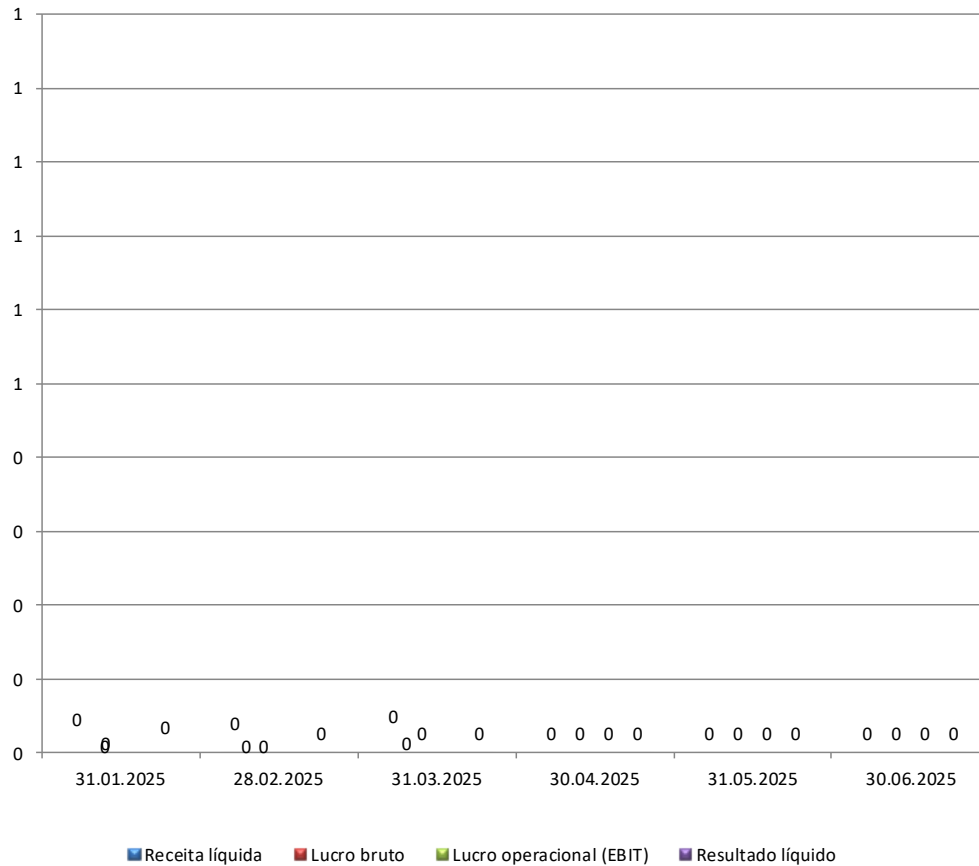
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

RCFA Engenharia

R\$

	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-
Despesas com pessoal	0	0	0	0	0	0
Despesas gerais/administrativas	0	0	0	0	0	0
Despesas tributárias	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição sc	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-

Análise Gráfica





## Recuperanda: Dominus 10

Ativo

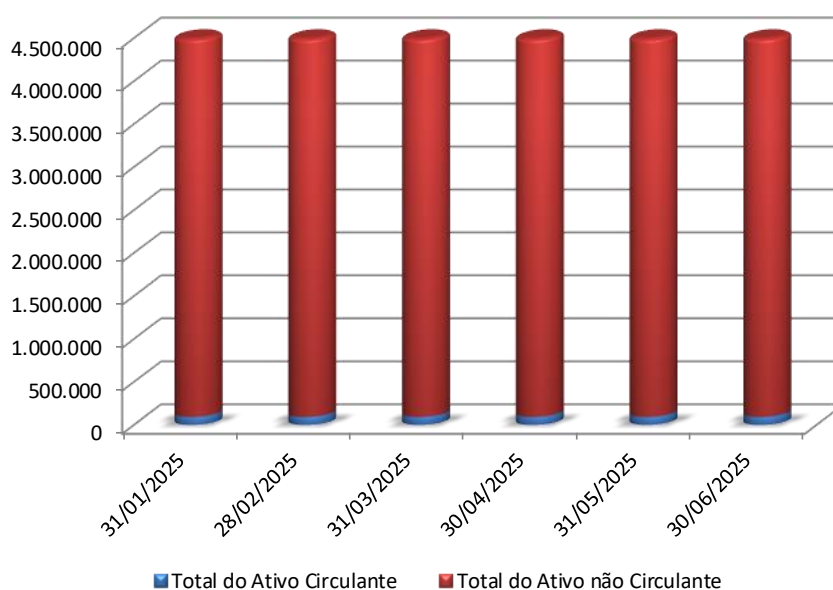
### BALANÇO PATRIMONIAL

Dominus 10

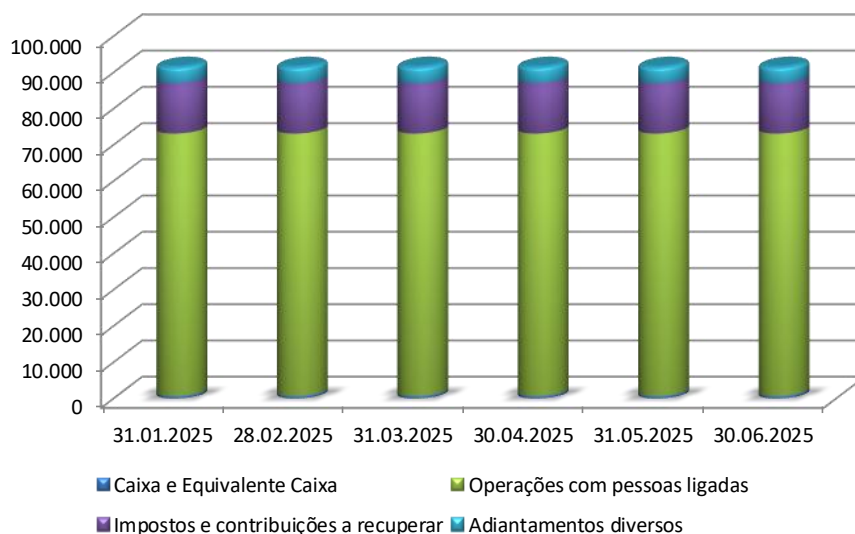
Em R\$

ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Caixa e Equivalente Caixa	680	680	680	680	680	680
Operações com pessoas ligadas	72.440	72.440	72.440	72.440	72.440	72.440
Adiantamentos diversos	4.429	4.429	4.429	4.429	4.429	4.429
Impostos e contribuições a recuperar	13.901	13.901	13.901	13.901	13.901	13.901
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>91.451</b>	<b>91.451</b>	<b>91.451</b>	<b>91.451</b>	<b>91.451</b>	<b>91.451</b>
Partes Relacionadas	4.398.656	4.398.656	4.398.656	4.398.656	4.398.656	4.398.656
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>4.398.656</b>	<b>4.398.656</b>	<b>4.398.656</b>	<b>4.398.656</b>	<b>4.398.656</b>	<b>4.398.656</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>

### Evolução do Ativo

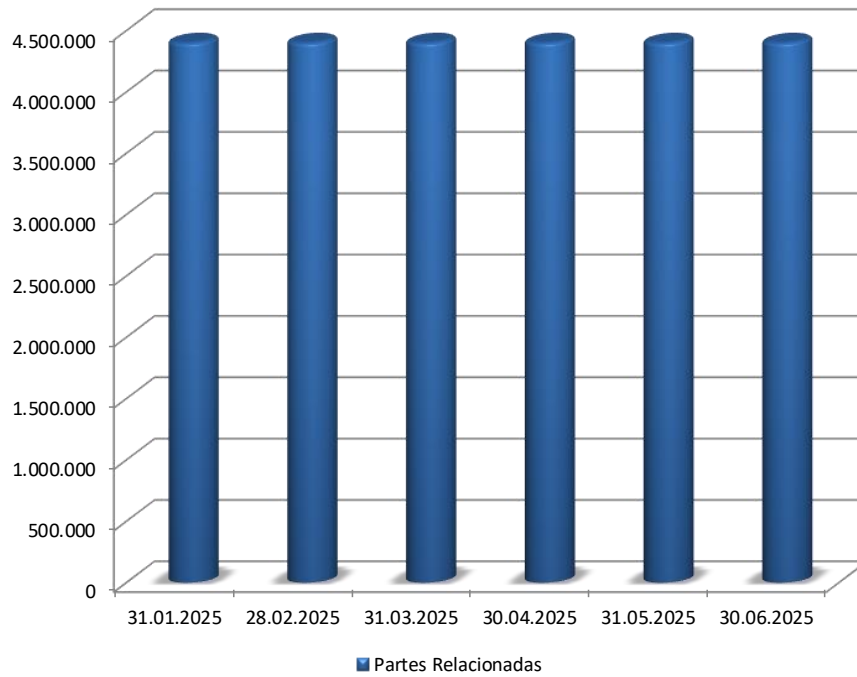


### Composição do Ativo Circulante





## Composição do Ativo Não Circulante

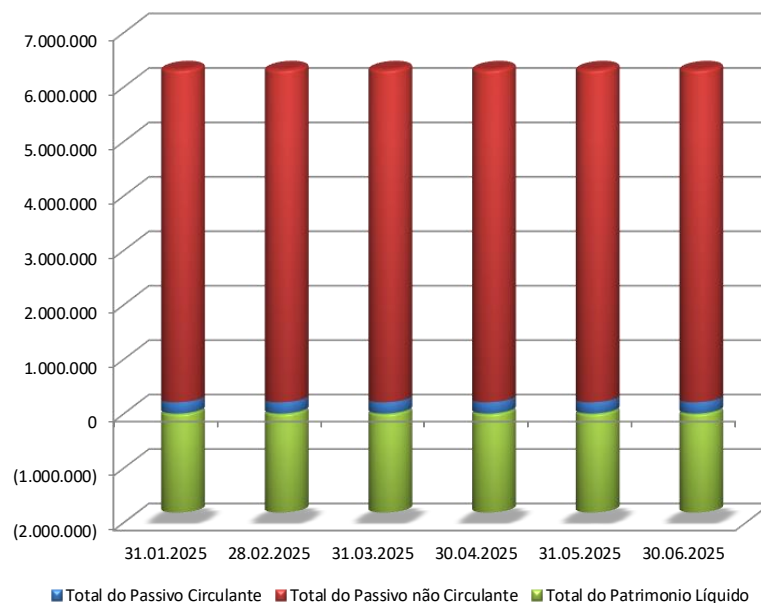


## Passivo

Em R\$

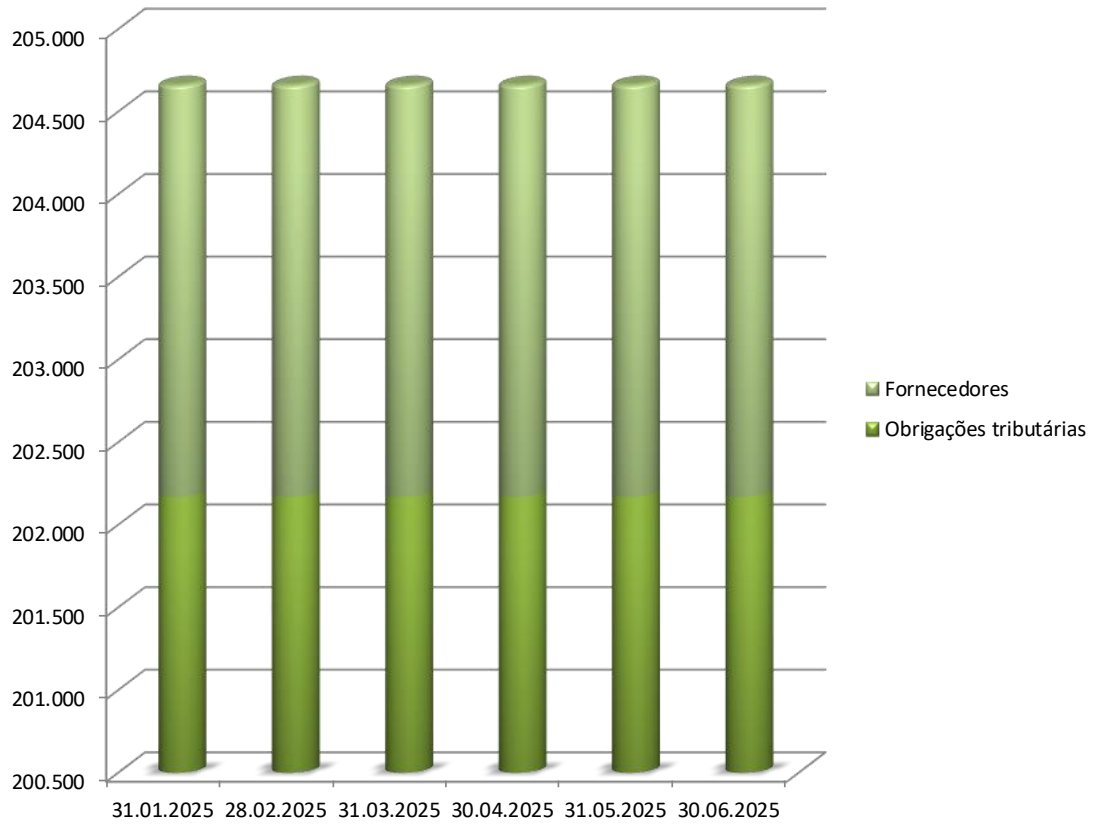
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Fornecedores	2.491	2.491	2.491	2.491	2.491	2.491
Obrigações tributárias	202.170	202.170	202.170	202.170	202.170	202.170
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>204.661</b>	<b>204.661</b>	<b>204.661</b>	<b>204.661</b>	<b>204.661</b>	<b>204.661</b>
Empréstimos e Financiamentos	5.871.108	5.871.108	5.871.108	5.871.108	5.871.108	5.871.108
Adiantamento para futuro aumento de	20.150	20.150	20.150	20.150	20.150	20.150
Fornecedores concursal diversos	50.395	50.395	50.395	50.395	50.395	50.395
Distrato a Pagar Concursal	163.177	163.177	163.177	163.177	163.177	163.177
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>6.104.831</b>	<b>6.104.831</b>	<b>6.104.831</b>	<b>6.104.831</b>	<b>6.104.831</b>	<b>6.104.831</b>
Capital social	1.704.542	1.704.542	1.704.542	1.704.542	1.704.542	1.704.542
Prejuízos acumulados	(3.523.926)	(3.523.926)	(3.523.926)	(3.523.926)	(3.523.926)	(3.523.926)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>(1.819.384)</b>	<b>(1.819.384)</b>	<b>(1.819.384)</b>	<b>(1.819.384)</b>	<b>(1.819.384)</b>	<b>(1.819.384)</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>	<b>4.490.107</b>

## Evolução do Passivo

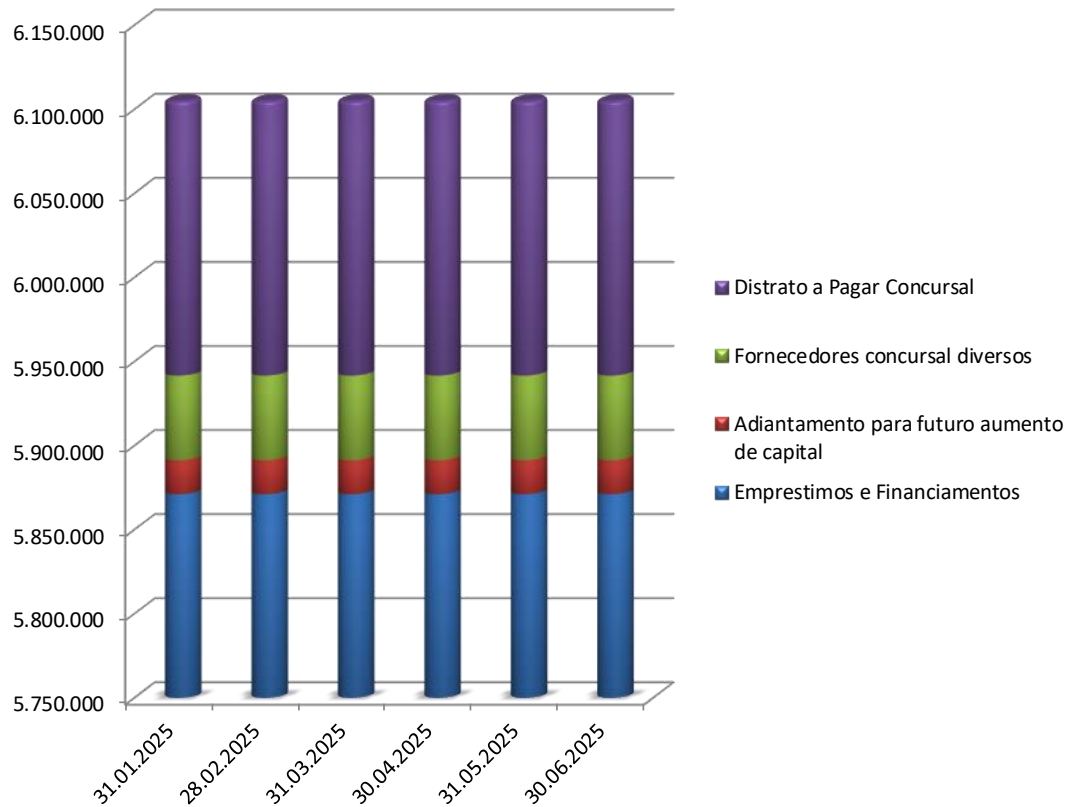




### Composição do Passivo Circulante



### Composição do Passivo Não Circulante





## Demonstração de Resultados

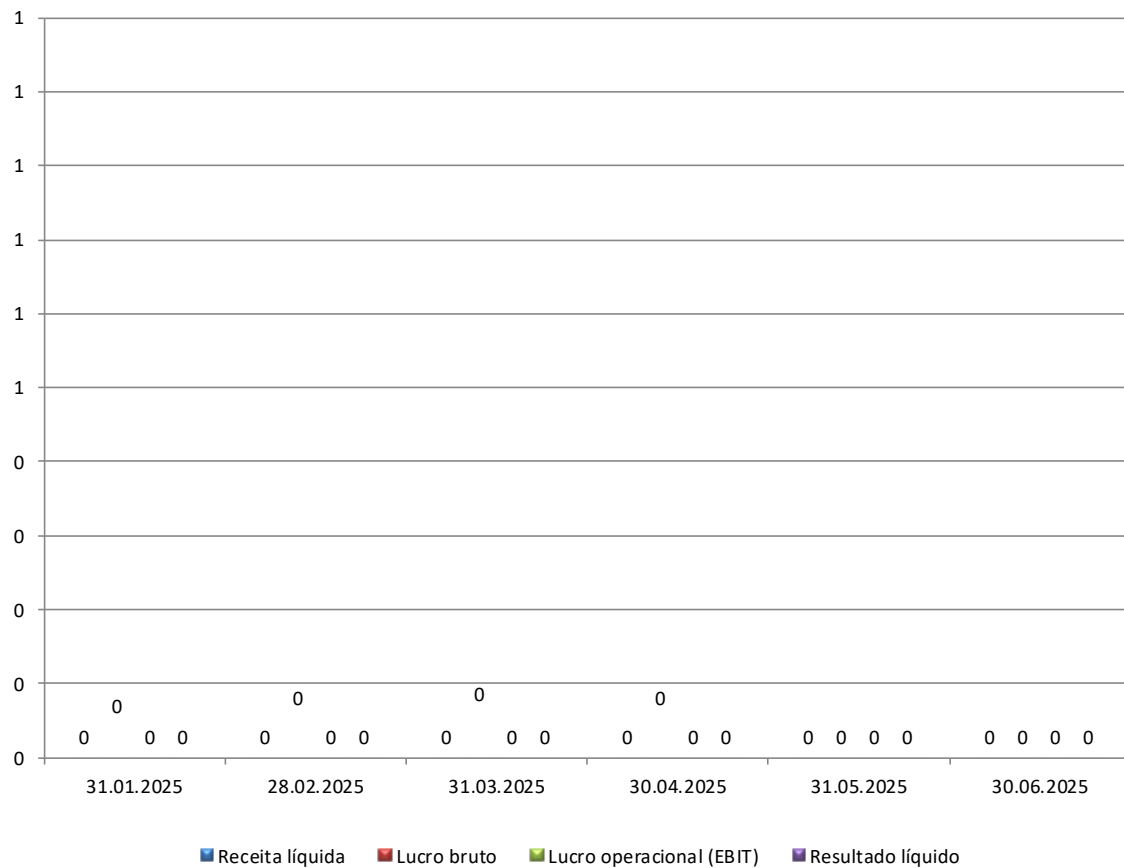
### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dominus 10

R\$

	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição sc	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-

### Análise Gráfica





## Recuperanda: Dominus 11

Ativo

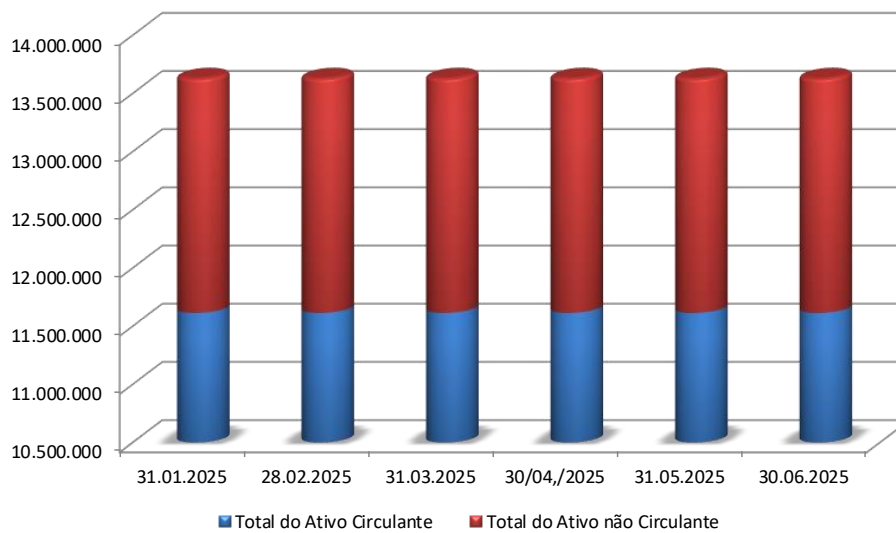
### BALANÇO PATRIMONIAL

Dominus 11

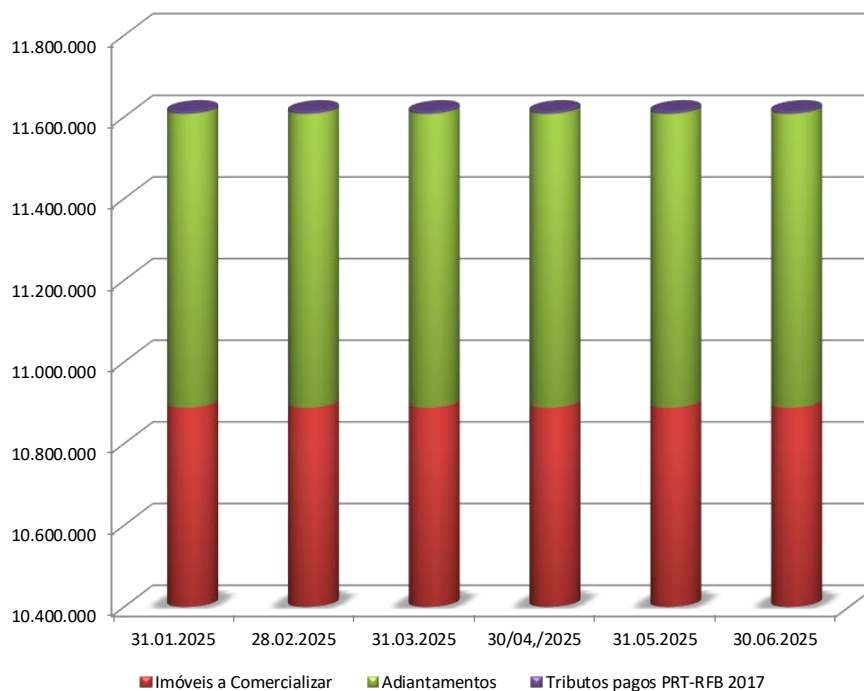
Em R\$

ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30/04/2025	31.05.2025	30.06.2025
Imóveis a Comercializar	10.887.689	10.887.689	10.887.689	10.887.689	10.887.689	10.887.689
Adiantamentos	720.000	720.000	720.000	720.000	720.000	720.000
Tributos pagos PRT-RFB 2017	5.897	5.897	5.897	5.897	5.897	5.897
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>11.613.587</b>	<b>11.613.587</b>	<b>11.613.587</b>	<b>11.613.587</b>	<b>11.613.587</b>	<b>11.613.587</b>
Partes relacionadas	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Adiantamento para futuro aumento de	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>2.013.000</b>	<b>2.013.000</b>	<b>2.013.000</b>	<b>2.013.000</b>	<b>2.013.000</b>	<b>2.013.000</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>

### Evolução do Ativo

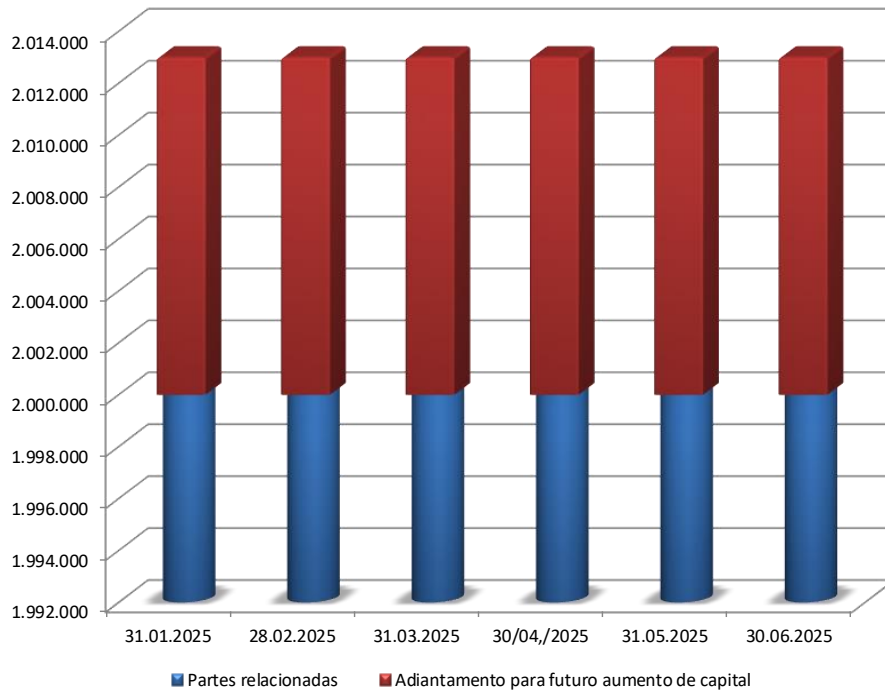


### Composição do Ativo Circulante





## Composição do Ativo Não Circulante



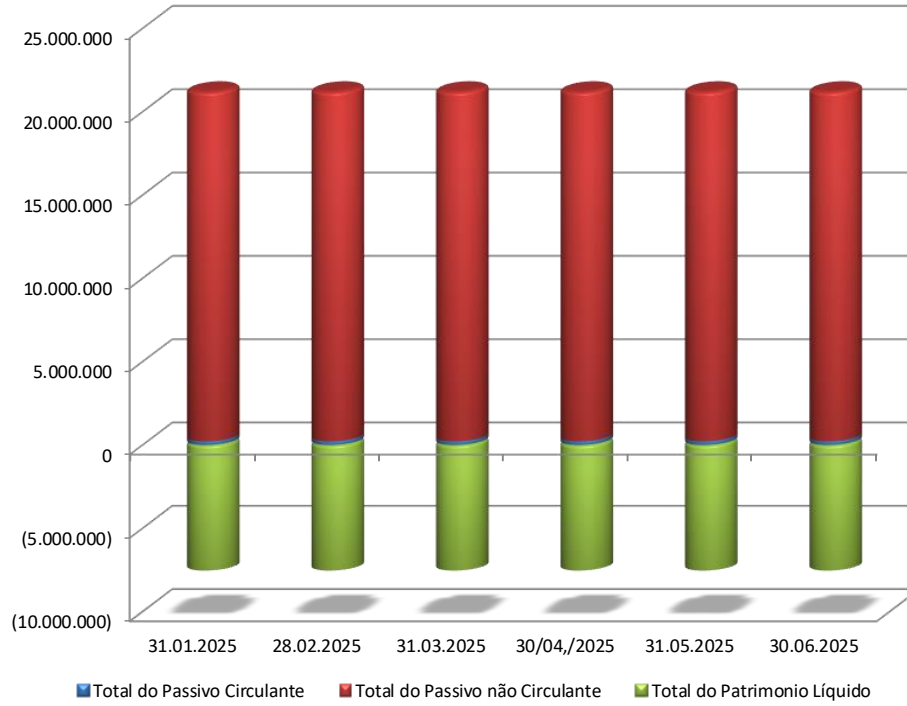
## Passivo

Em R\$

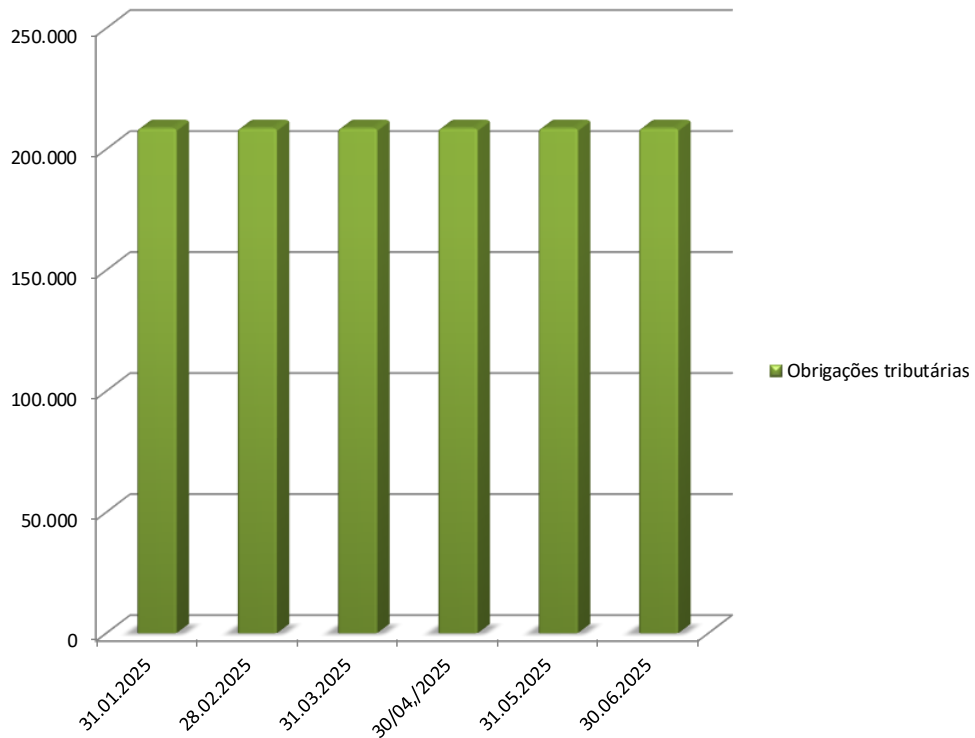
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30/04/2025	31.05.2025	30.06.2025
Obrigações tributárias	208.654	208.654	208.654	208.654	208.654	208.654
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>208.654</b>	<b>208.654</b>	<b>208.654</b>	<b>208.654</b>	<b>208.654</b>	<b>208.654</b>
Fornecedores	24.845	24.845	24.845	24.845	24.845	24.845
Partes relacionadas	2.181.689	2.181.689	2.181.689	2.181.689	2.181.689	2.181.689
Adiantamento para futuro aumento de	365.526	365.526	365.526	365.526	365.526	365.526
Obrigações com aquisição de imóveis	12.621.227	12.621.227	12.621.227	12.621.227	12.621.227	12.621.227
Empréstimos e financiamentos	5.759.899	5.759.899	5.759.899	5.759.899	5.759.899	5.759.899
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>20.953.185</b>	<b>20.953.185</b>	<b>20.953.185</b>	<b>20.953.185</b>	<b>20.953.185</b>	<b>20.953.185</b>
Capital social	1.598.475	1.598.475	1.598.475	1.598.475	1.598.475	1.598.475
Resultado de exercício	(9.133.727)	(9.133.727)	(9.133.727)	(9.133.727)	(9.133.727)	(9.133.727)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>(7.535.252)</b>	<b>(7.535.252)</b>	<b>(7.535.252)</b>	<b>(7.535.252)</b>	<b>(7.535.252)</b>	<b>(7.535.252)</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>	<b>13.626.587</b>



## Evolução do Passivo

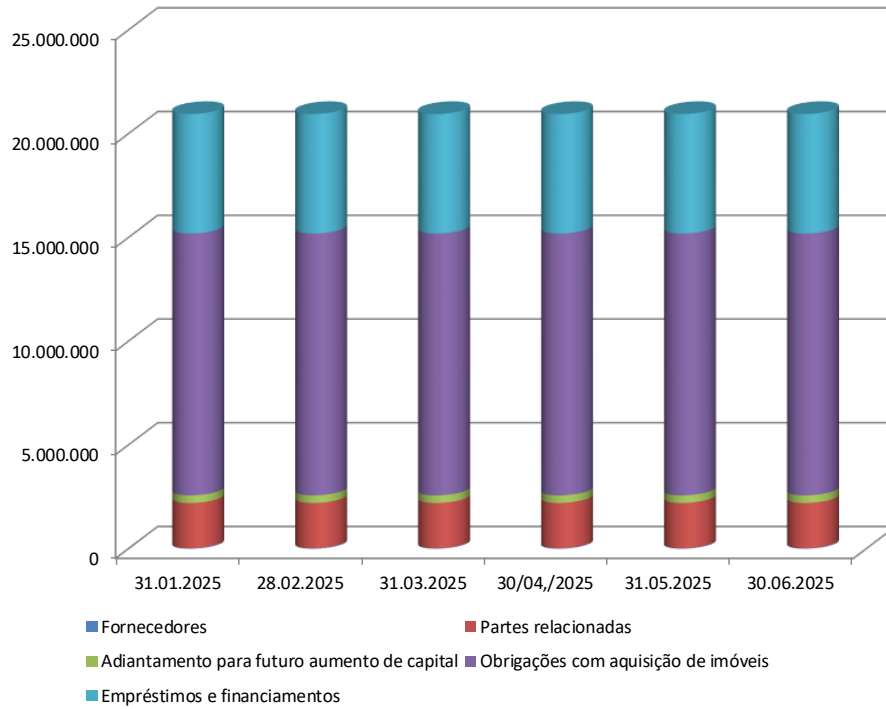


## Composição do Passivo Circulante





## Composição do Passivo Não Circulante



## Demonstração de Resultados

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

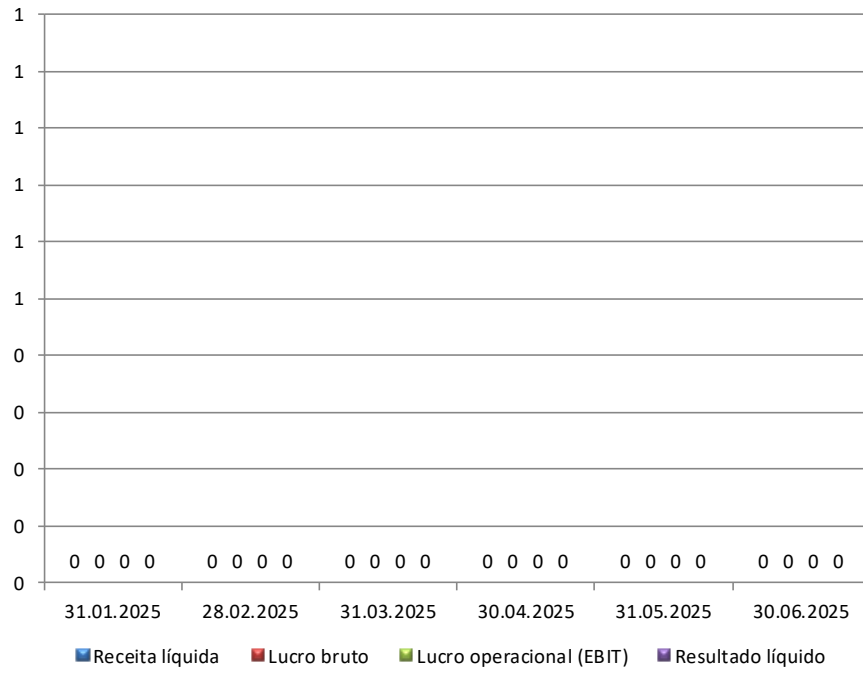
Dominus 11

R\$

	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição sc	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-



## Análise Gráfica





## Recuperanda: Dominus 14

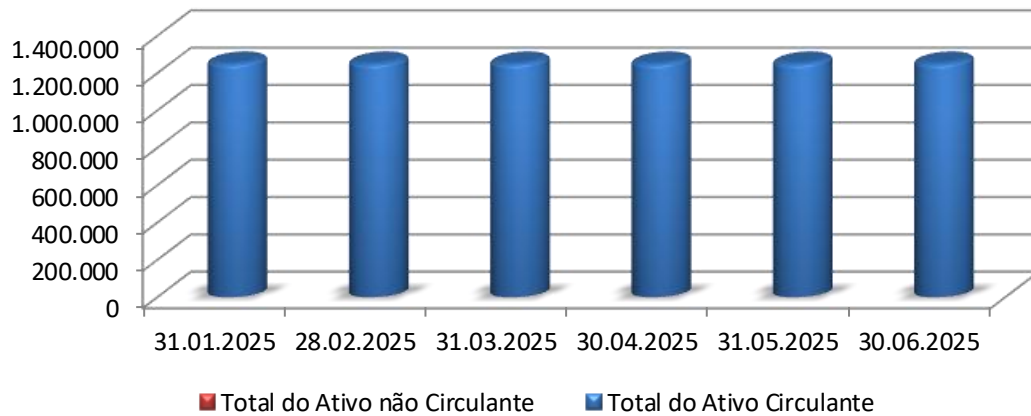
Ativo

### BALANÇO PATRIMONIAL

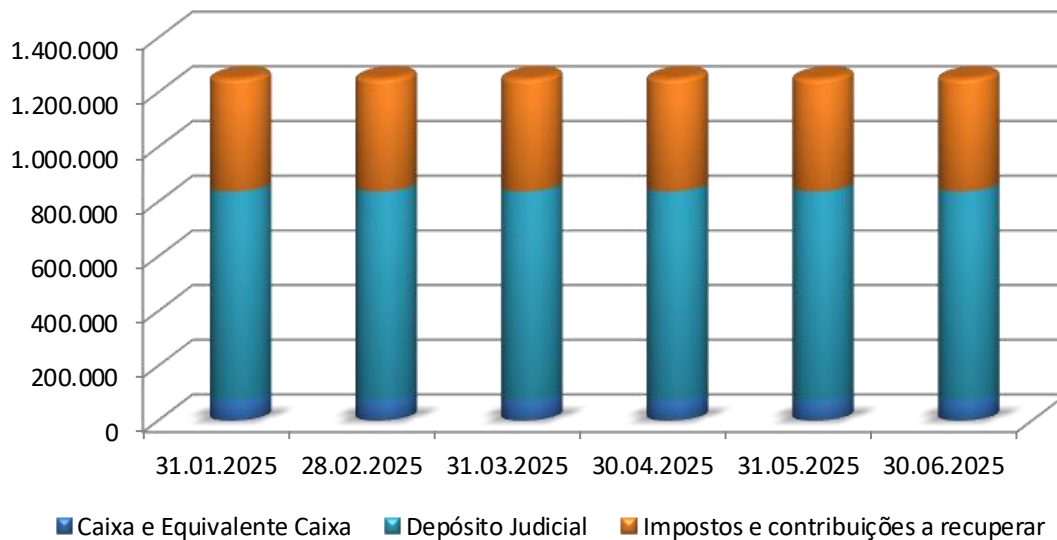
Dominus 14

	Em R\$					
ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Caixa e Equivalente Caixa	74.353	74.353	74.353	74.353	74.353	74.353
Depósito Judicial	763.437	763.437	763.437	763.437	763.437	763.437
Impostos e contribuições a recuperar	412.514	412.514	412.514	412.514	412.514	412.514
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>

Evolução do Ativo



Composição do Ativo Circulante

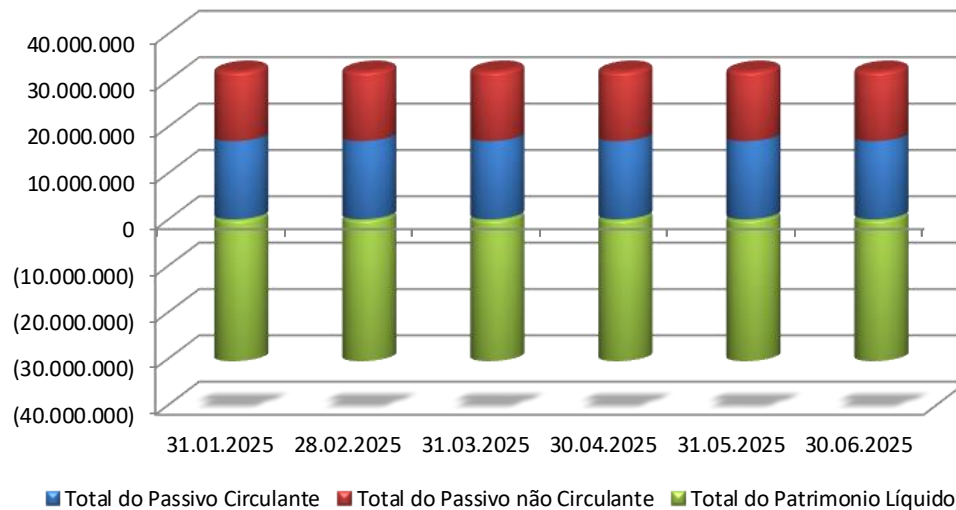




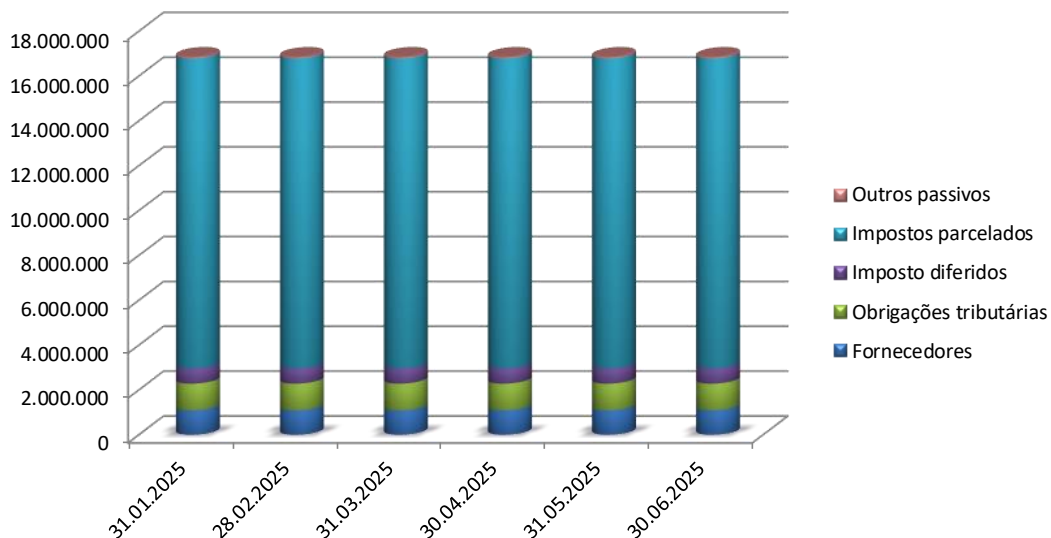
## Passivo

	Em R\$					
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Fornecedores	1.085.482	1.085.482	1.085.482	1.085.482	1.085.482	1.085.482
Obrigações tributárias	1.193.561	1.193.561	1.193.561	1.193.561	1.193.561	1.193.561
Imposto diferidos	670.856	670.856	670.856	670.856	670.856	670.856
Impostos parcelados	13.828.639	13.828.639	13.828.639	13.828.639	13.828.639	13.828.639
Outros passivos	71.854	71.854	71.854	71.854	71.854	71.854
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>16.850.392</b>	<b>16.850.392</b>	<b>16.850.392</b>	<b>16.850.392</b>	<b>16.850.392</b>	<b>16.850.392</b>
Obrigações tributárias	22.830	22.830	22.830	22.830	22.830	22.830
Contas a pagar Laghetto	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000
Partes relacionadas	5.691.602	5.691.602	5.691.602	5.691.602	5.691.602	5.691.602
Fornecedores concursal	6.293.971	6.293.971	6.293.971	6.293.971	6.293.971	6.293.971
Contratos a pagar concursal	887.338	887.338	887.338	887.338	887.338	887.338
Distratos a pagar concursal	1.198.705	1.198.705	1.198.705	1.198.705	1.198.705	1.198.705
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>14.994.446</b>	<b>14.994.446</b>	<b>14.994.446</b>	<b>14.994.446</b>	<b>14.994.446</b>	<b>14.994.446</b>
Capital social	710.030	710.030	710.030	710.030	710.030	710.030
Prejuízos acumulados	(31.304.563)	(31.304.563)	(31.304.563)	(31.304.563)	(31.304.563)	(31.304.563)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>(30.594.533)</b>	<b>(30.594.533)</b>	<b>(30.594.533)</b>	<b>(30.594.533)</b>	<b>(30.594.533)</b>	<b>(30.594.533)</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>	<b>1.250.304</b>

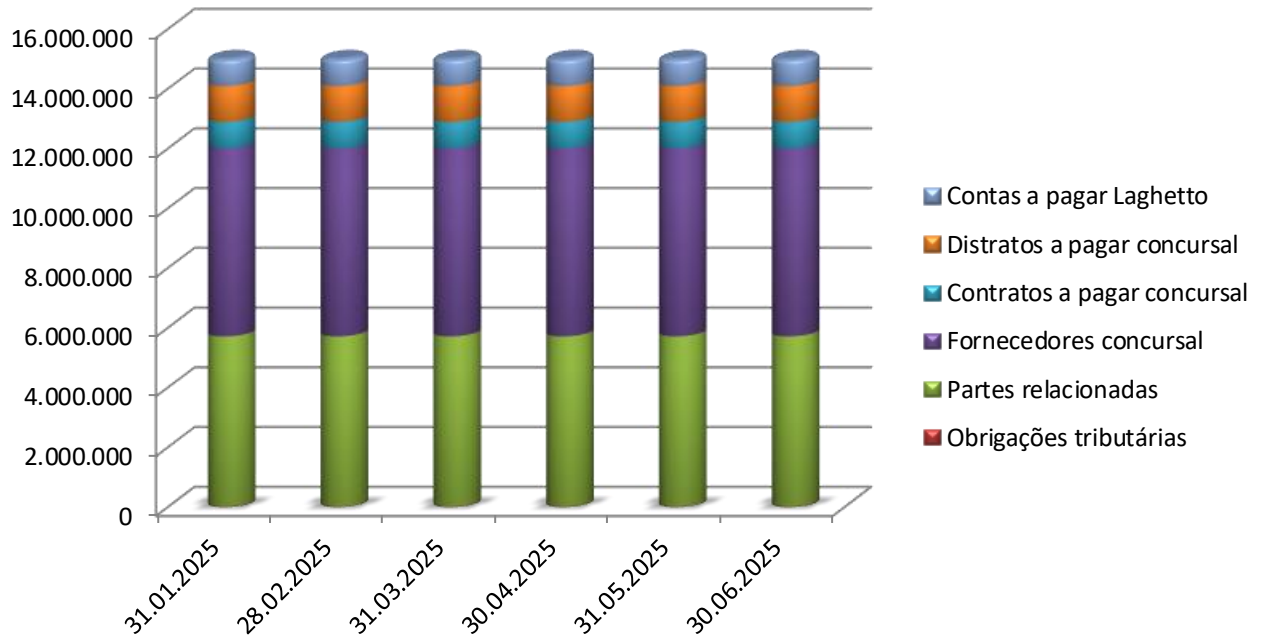
## Evolução do Passivo



## Composição do Passivo Circulante



## Composição do Passivo Não Circulante



## Demonstração de Resultados

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

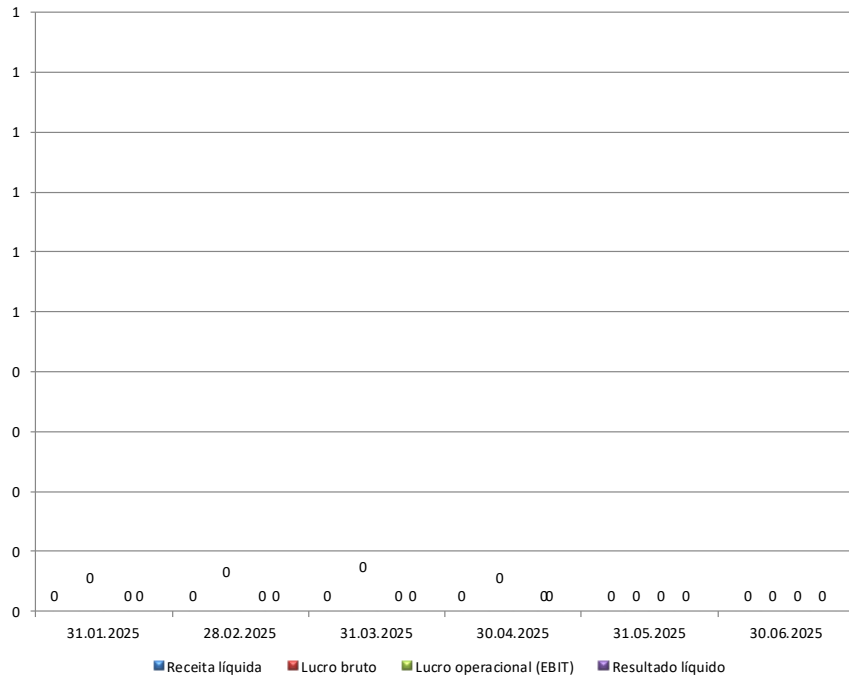
Dominus 14

R\$

	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais/administrativas	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição sc	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-



## Análise Gráfica





## Recuperanda: DEL 15

Ativo

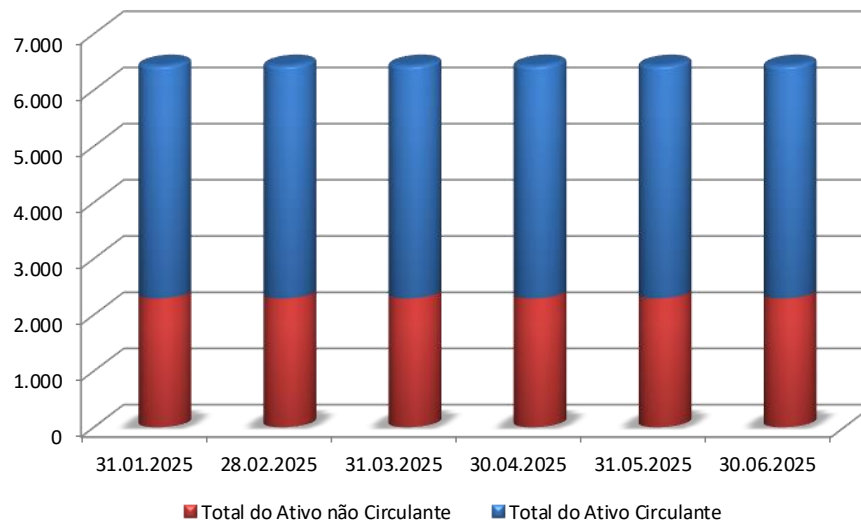
### BALANÇO PATRIMONIAL

DEL 15

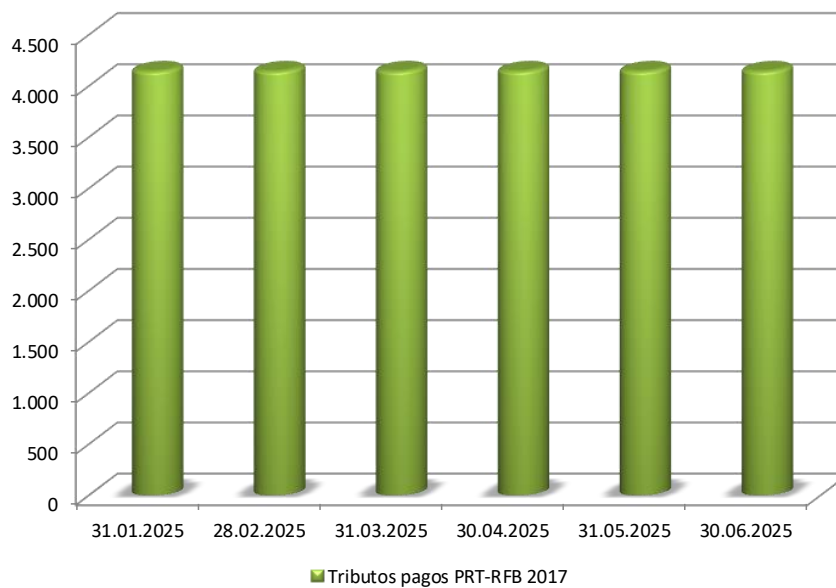
Em R\$

ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Tributos pagos PRT-RFB 2017	4.143	4.143	4.143	4.143	4.143	4.143
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>4.143</b>	<b>4.143</b>	<b>4.143</b>	<b>4.143</b>	<b>4.143</b>	<b>4.143</b>
Partes Relacionadas	2.291	2.291	2.291	2.291	2.291	2.291
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>2.291</b>	<b>2.291</b>	<b>2.291</b>	<b>2.291</b>	<b>2.291</b>	<b>2.291</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>

### Evolução do Ativo

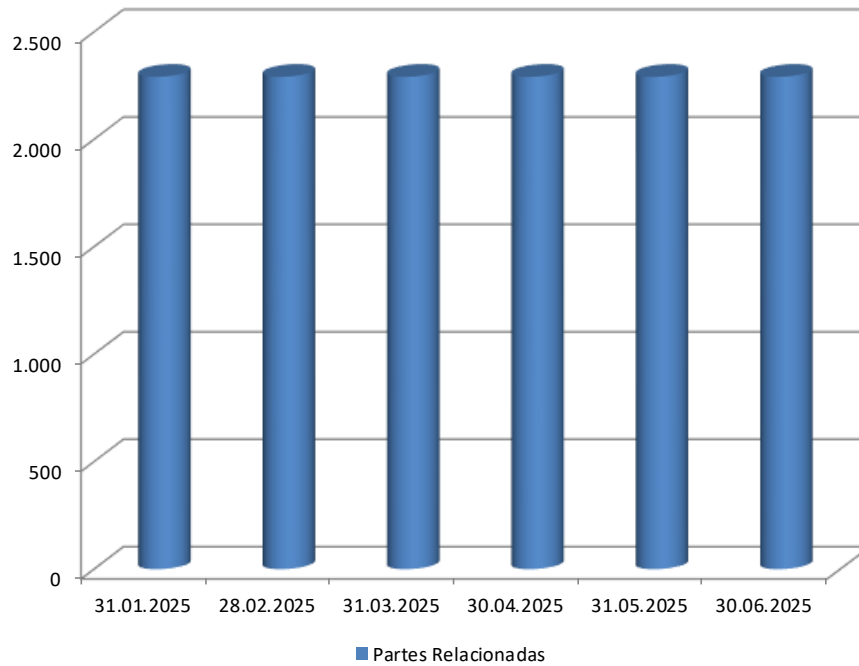


### Composição do Ativo Circulante





## Composição do Ativo Não Circulante

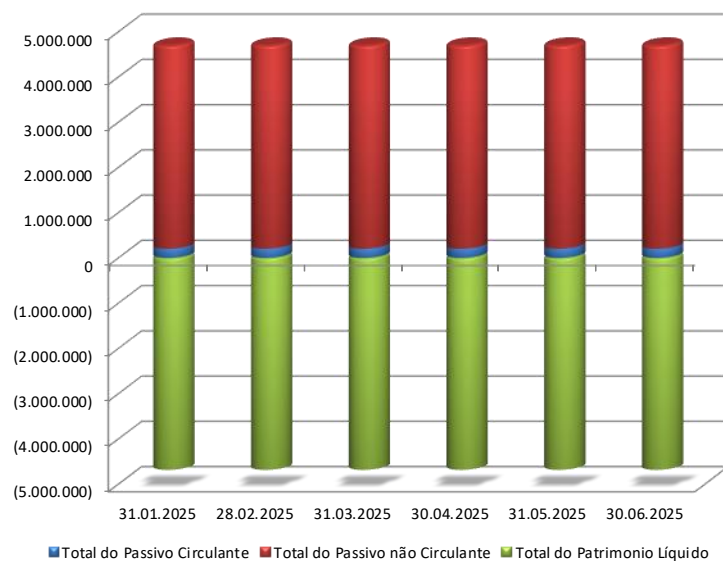


## Passivo

Em R\$

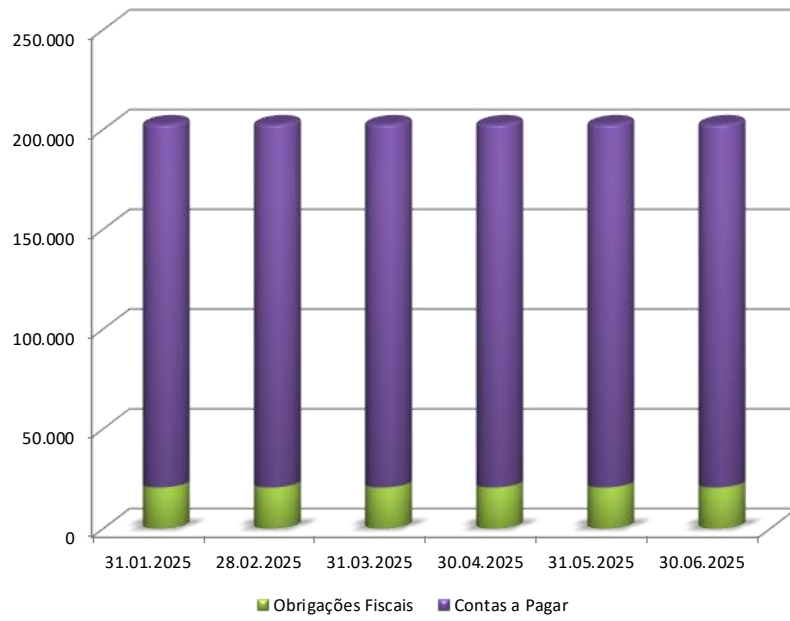
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Obrigações Fiscais	20.561	20.561	20.561	20.561	20.561	20.561
Contas a Pagar	181.889	181.889	181.889	181.889	181.889	181.889
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>202.450</b>	<b>202.450</b>	<b>202.450</b>	<b>202.450</b>	<b>202.450</b>	<b>202.450</b>
Fornecedores	19.890	19.890	19.890	19.890	19.890	19.890
Contas a pagar Laghetto	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Adiantamento para futuro aumento de	468.129	468.129	468.129	468.129	468.129	468.129
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>4.488.019</b>	<b>4.488.019</b>	<b>4.488.019</b>	<b>4.488.019</b>	<b>4.488.019</b>	<b>4.488.019</b>
Capital social	2.665.083	2.665.083	2.665.083	2.665.083	2.665.083	2.665.083
Prejuízos acumulados	(7.349.118)	(7.349.118)	(7.349.118)	(7.349.118)	(7.349.118)	(7.349.118)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>(4.684.035)</b>	<b>(4.684.035)</b>	<b>(4.684.035)</b>	<b>(4.684.035)</b>	<b>(4.684.035)</b>	<b>(4.684.035)</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>	<b>6.434</b>

## Evolução do Passivo

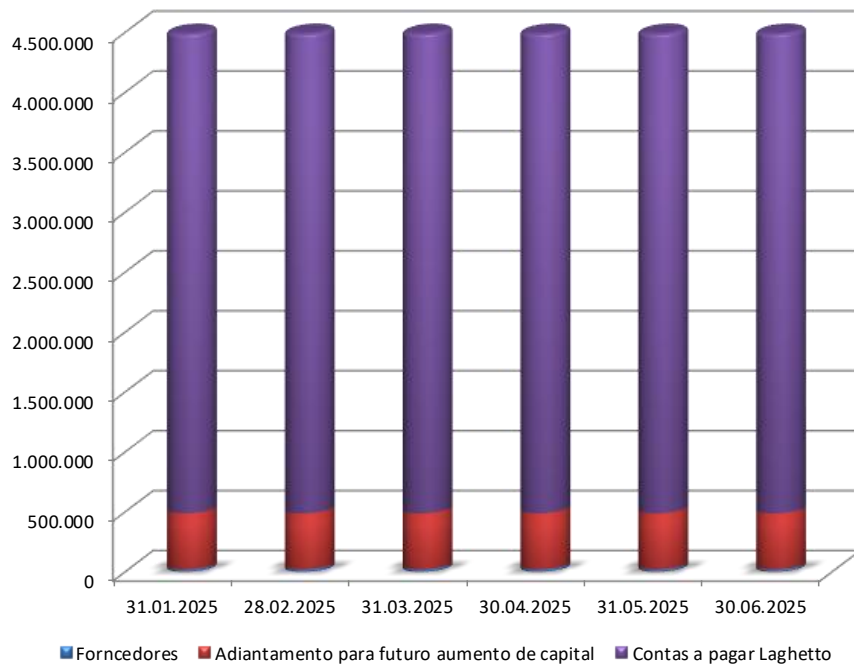




### Composição do Passivo Circulante



### Composição do Passivo Não Circulante





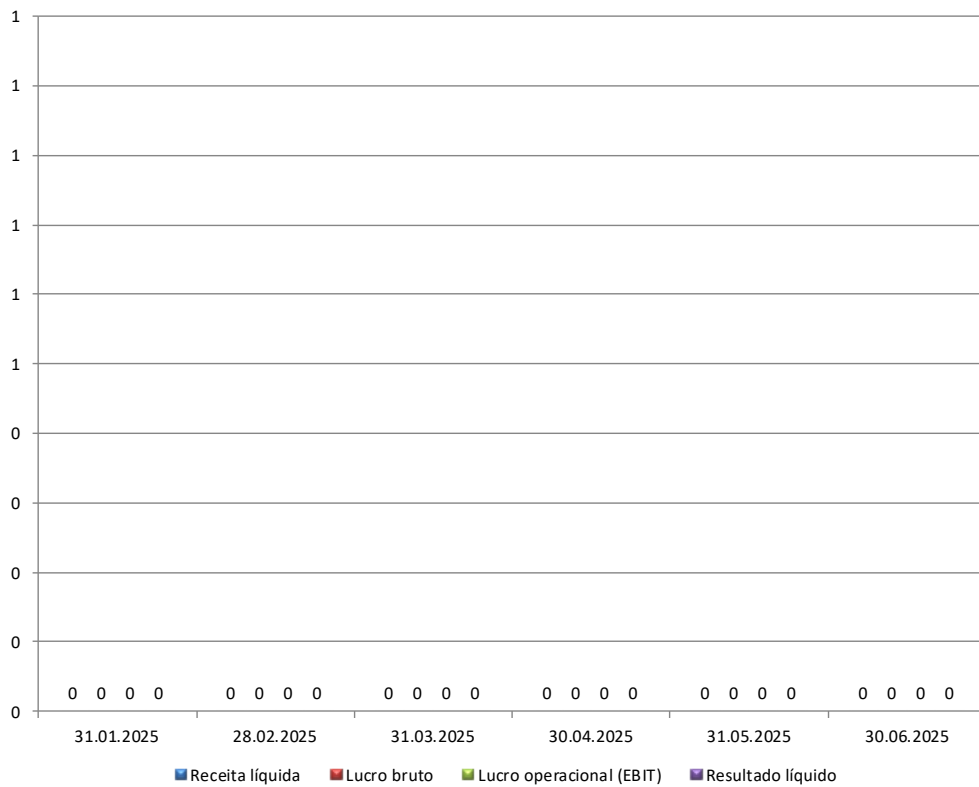
## Demonstração de Resultados

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEL 15

	R\$					
	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-

### Análise Gráfica





## Recuperanda: La Sete

Ativo

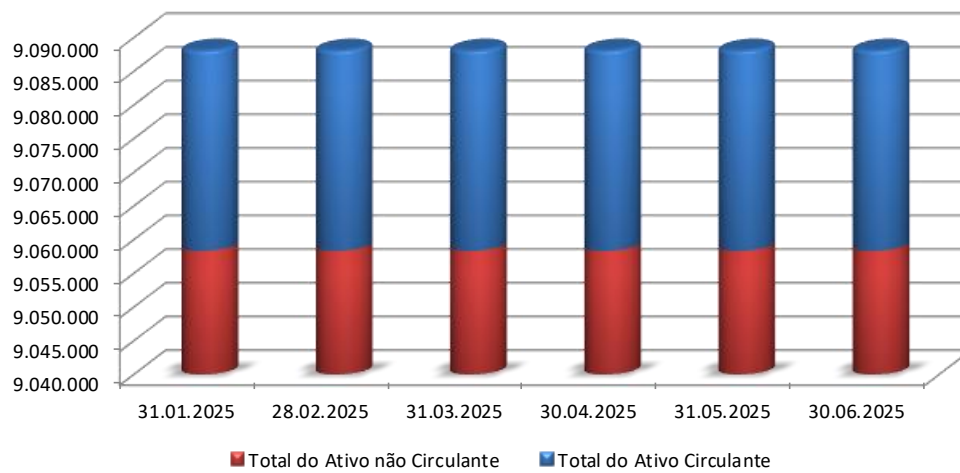
### BALANÇO PATRIMONIAL

La Sete

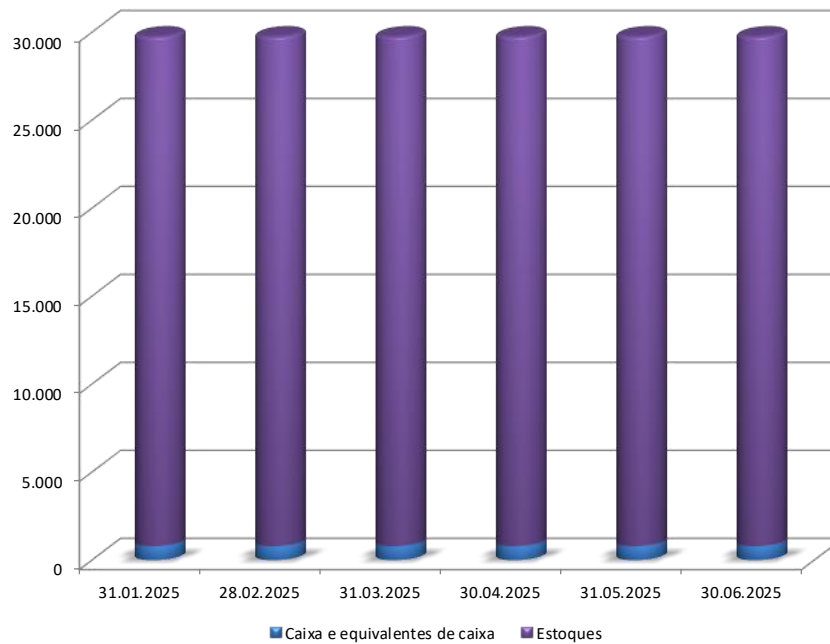
Em R\$

ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Caixa e equivalentes de caixa	795	795	795	795	795	795
Estoques	28.945	28.945	28.945	28.945	28.945	28.945
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>29.740</b>	<b>29.740</b>	<b>29.740</b>	<b>29.740</b>	<b>29.740</b>	<b>29.740</b>
Partes relacionadas	9.042.942	9.042.942	9.042.942	9.042.942	9.042.942	9.042.942
Adiantamento para futuro aumento de	15.384	15.384	15.384	15.384	15.384	15.384
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>9.058.326</b>	<b>9.058.326</b>	<b>9.058.326</b>	<b>9.058.326</b>	<b>9.058.326</b>	<b>9.058.326</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>

### Evolução do Ativo

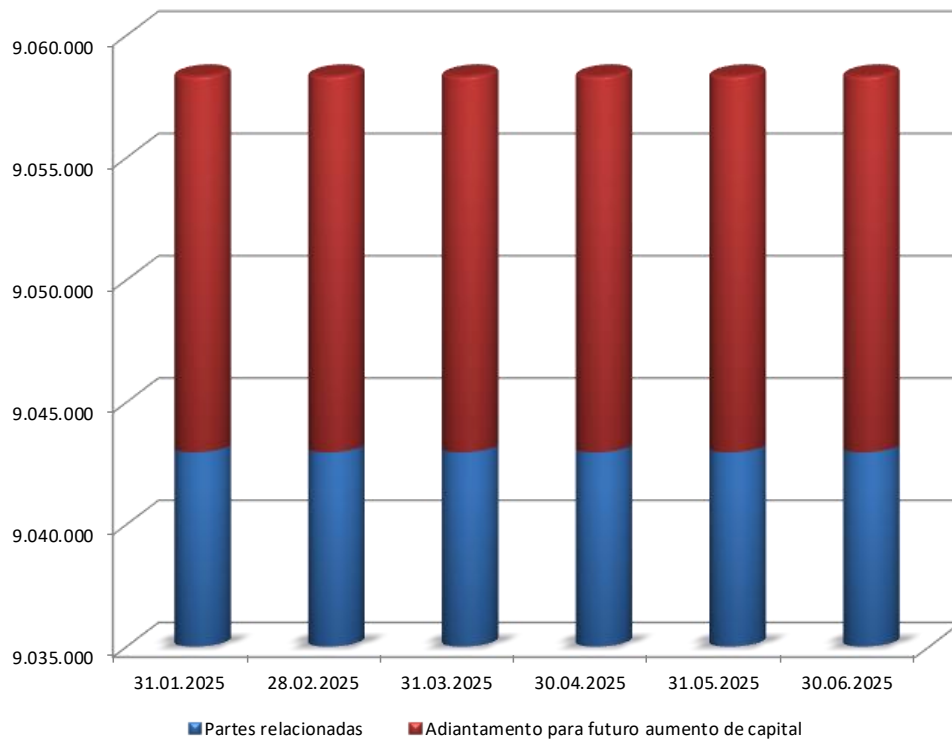


### Composição do Ativo Circulante





## Composição do Ativo Não Circulante



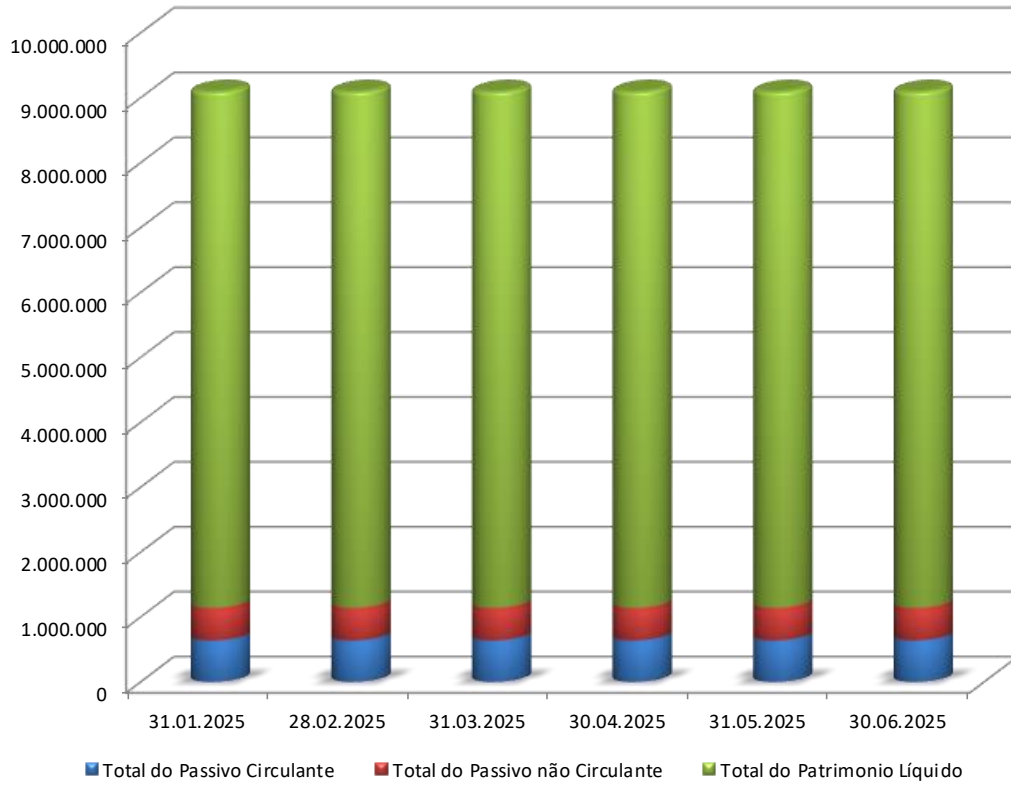
## Passivo

Em R\$

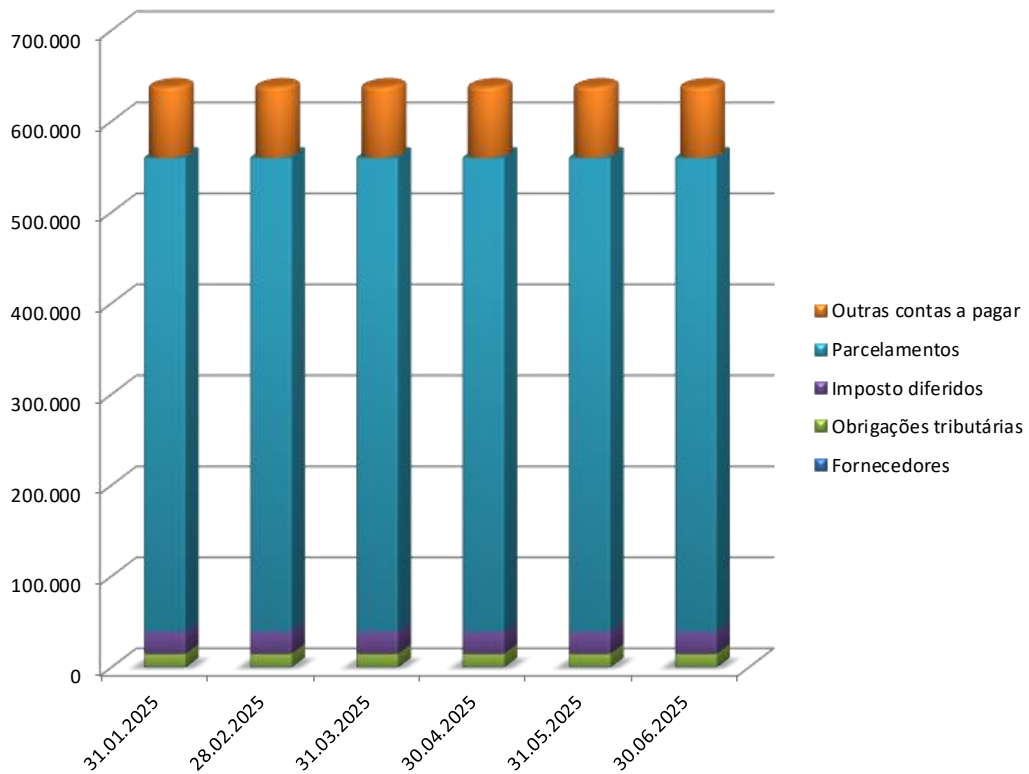
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Fornecedores	996	996	996	996	996	996
Obrigações tributárias	13.920	13.920	13.920	13.920	13.920	13.920
Imposto diferidos	24.619	24.619	24.619	24.619	24.619	24.619
Parcelamentos	520.385	520.385	520.385	520.385	520.385	520.385
Outras contas a pagar	78.028	78.028	78.028	78.028	78.028	78.028
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>637.947</b>	<b>637.947</b>	<b>637.947</b>	<b>637.947</b>	<b>637.947</b>	<b>637.947</b>
Fornecedores	69.259	69.259	69.259	69.259	69.259	69.259
Adiantamento para futuro aumento de	700	700	700	700	700	700
Outros passivos	331.001	331.001	331.001	331.001	331.001	331.001
Contas a pagar Laghetto	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>500.960</b>	<b>500.960</b>	<b>500.960</b>	<b>500.960</b>	<b>500.960</b>	<b>500.960</b>
Capital social	10.835.449	10.835.449	10.835.449	10.835.449	10.835.449	10.835.449
Prejuízos acumulados	(4.776.438)	(4.776.438)	(4.776.438)	(4.776.438)	(4.776.438)	(4.776.438)
Resultado de exercício	1.890.148	1.890.148	1.890.148	1.890.148	1.890.148	1.890.148
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>7.949.160</b>	<b>7.949.160</b>	<b>7.949.160</b>	<b>7.949.160</b>	<b>7.949.160</b>	<b>7.949.160</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>	<b>9.088.067</b>



### Evolução do Passivo

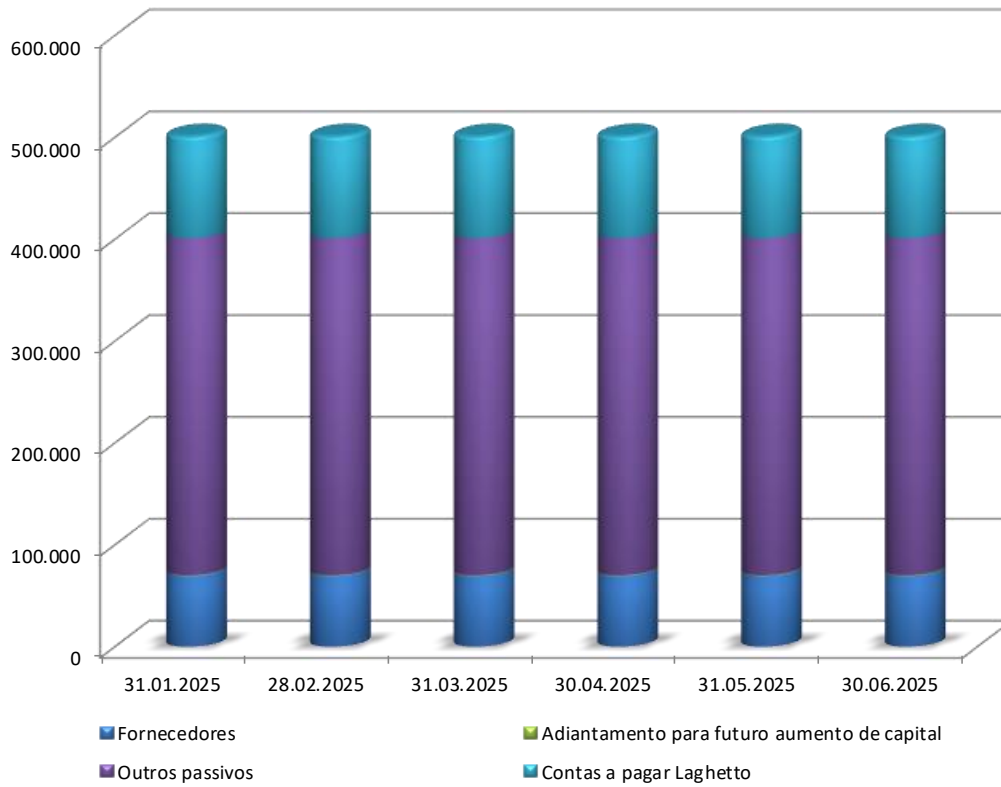


### Composição do Passivo Circulante





## Composição do Passivo Não Circulante



## Demonstração de Resultados

### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

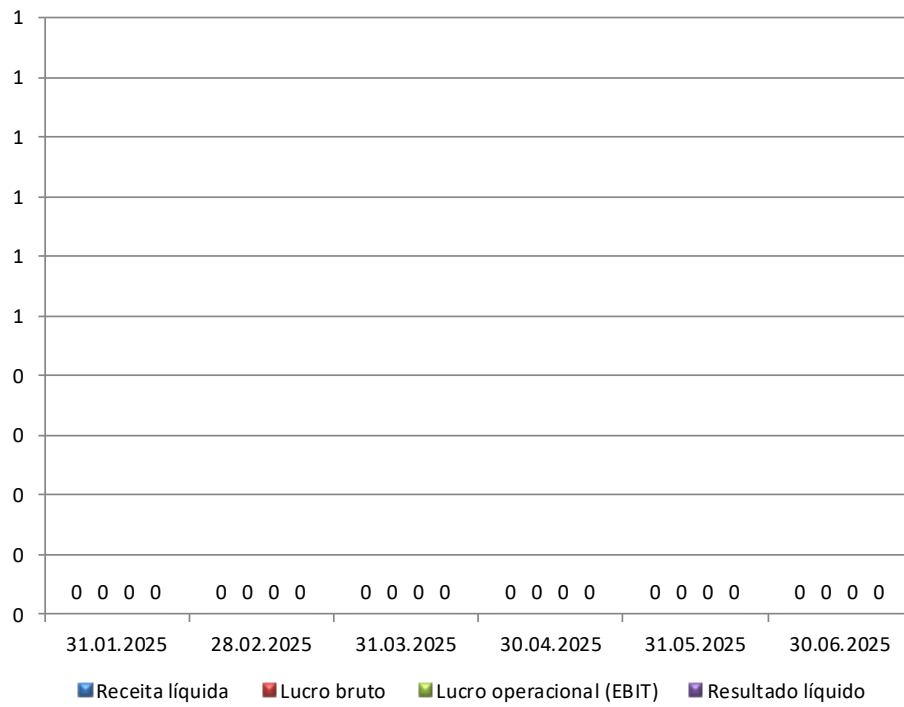
La Sete

R\$

	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais/administrativas	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição sc	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-



### Análise Gráfica





## Recuperanda: Lagoa Santa

Ativo

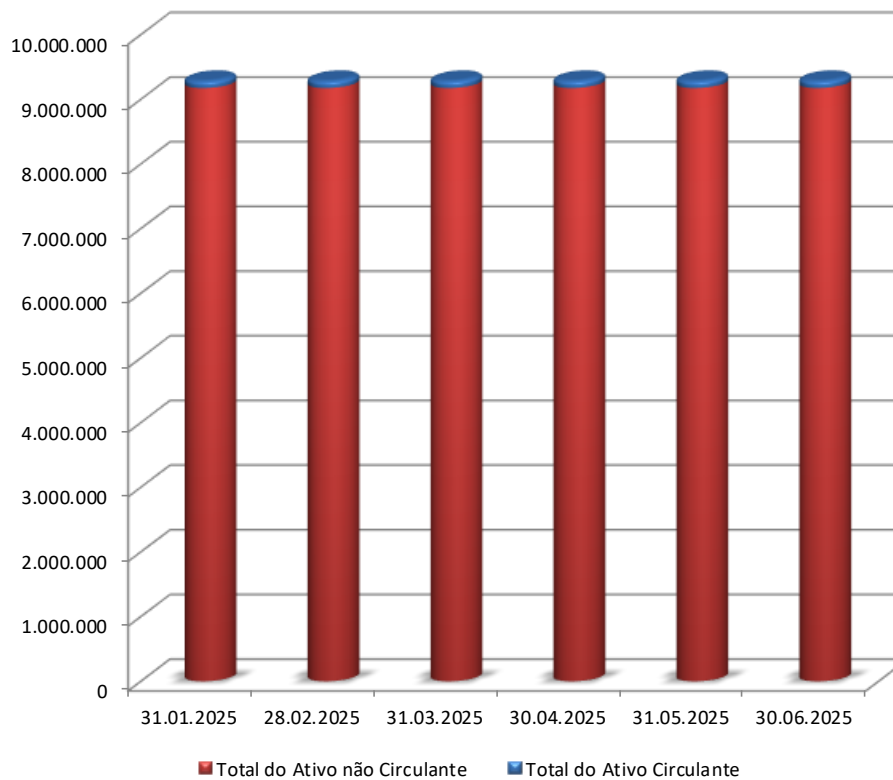
### BALANÇO PATRIMONIAL

Lagoa Santa

Em R\$

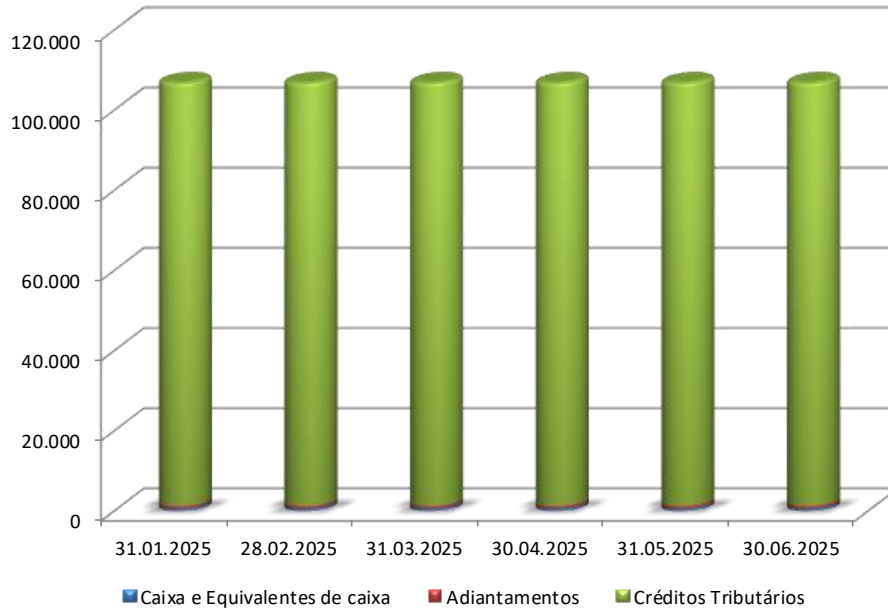
ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Caixa e Equivalentes de caixa	581	581	581	581	581	581
Adiantamentos	680	680	680	680	680	680
Créditos Tributários	105.595	105.595	105.595	105.595	105.595	105.595
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>106.856</b>	<b>106.856</b>	<b>106.856</b>	<b>106.856</b>	<b>106.856</b>	<b>106.856</b>
Partes Relacionadas	4.733.928	4.733.928	4.733.928	4.733.928	4.733.928	4.733.928
Coobrigação Máxima e Intermedium	4.417.248	4.417.248	4.417.248	4.417.248	4.417.248	4.417.248
Adiantamento para futuro aumento de capital	22.634	22.634	22.634	22.634	22.634	22.634
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>9.173.810</b>	<b>9.173.810</b>	<b>9.173.810</b>	<b>9.173.810</b>	<b>9.173.810</b>	<b>9.173.810</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>

### Evolução do Ativo

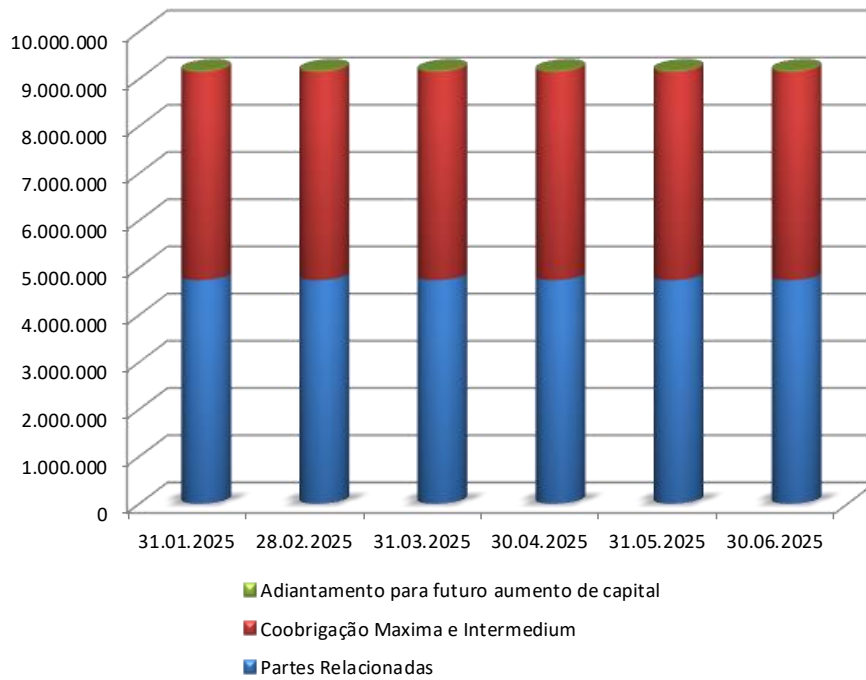




### Composição do Ativo Circulante



### Composição do Ativo Não Circulante



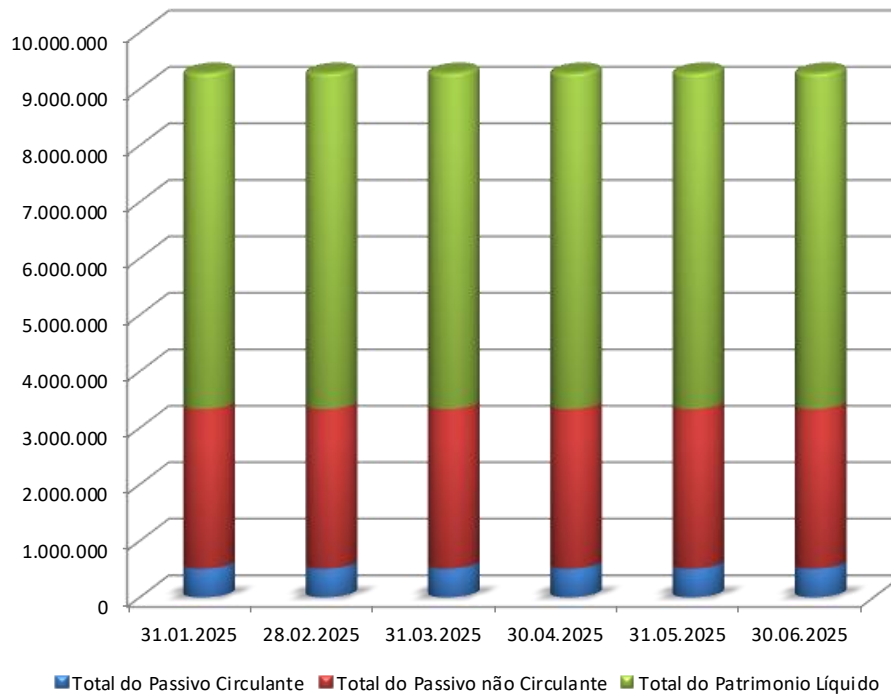


## Passivo

Em R\$

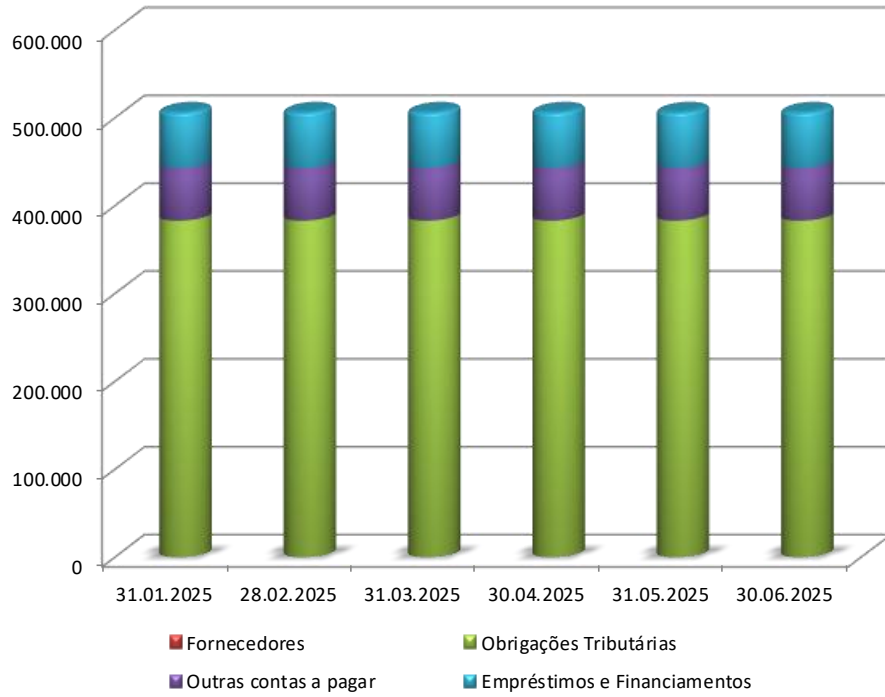
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Empréstimos e Financiamentos	62.992	62.992	62.992	62.992	62.992	62.992
Fornecedores	24	24	24	24	24	24
Obrigações Tributárias	382.827	382.827	382.827	382.827	382.827	382.827
Outras contas a pagar	60.028	60.028	60.028	60.028	60.028	60.028
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>505.871</b>	<b>505.871</b>	<b>505.871</b>	<b>505.871</b>	<b>505.871</b>	<b>505.871</b>
Adiantamento para futuro aumento de ci	309.772	309.772	309.772	309.772	309.772	309.772
Empréstimos e Financiamentos	2.515.298	2.515.298	2.515.298	2.515.298	2.515.298	2.515.298
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>2.825.070</b>	<b>2.825.070</b>	<b>2.825.070</b>	<b>2.825.070</b>	<b>2.825.070</b>	<b>2.825.070</b>
Capital social	14.228.112	14.228.112	14.228.112	14.228.112	14.228.112	14.228.112
Prejuízos acumulados	(8.278.387)	(8.278.387)	(8.278.387)	(8.278.387)	(8.278.387)	(8.278.387)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>5.949.725</b>	<b>5.949.725</b>	<b>5.949.725</b>	<b>5.949.725</b>	<b>5.949.725</b>	<b>5.949.725</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>	<b>9.280.666</b>

## Evolução do Passivo

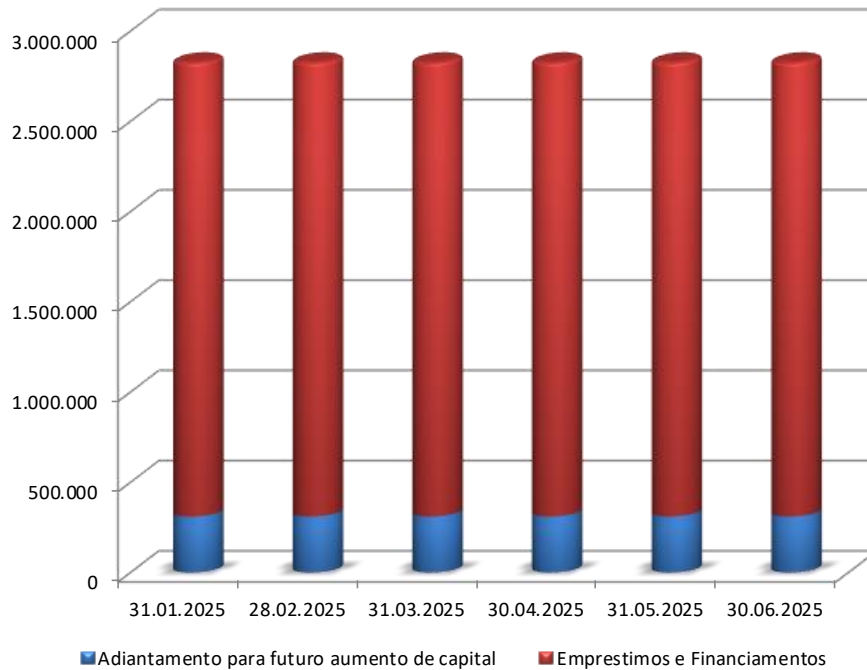




### Composição do Passivo Circulante



### Composição do Passivo Não Circulante





## Demonstração de Resultados

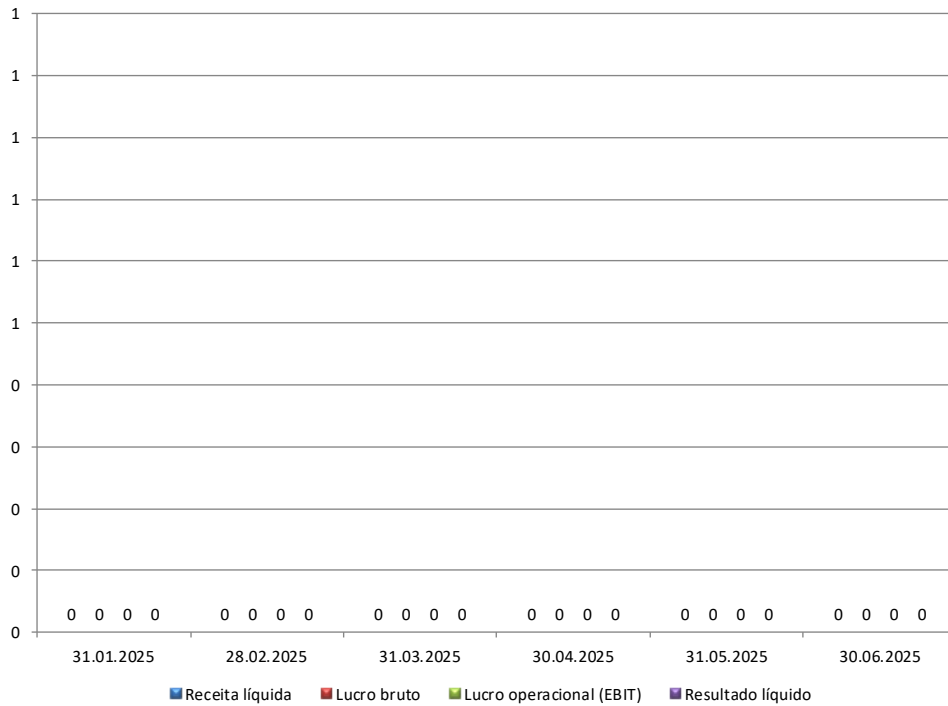
### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Lagoa Santa

R\$

	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição sc	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-

### Análise Gráfica





## Recuperanda: Toscanini

Ativo

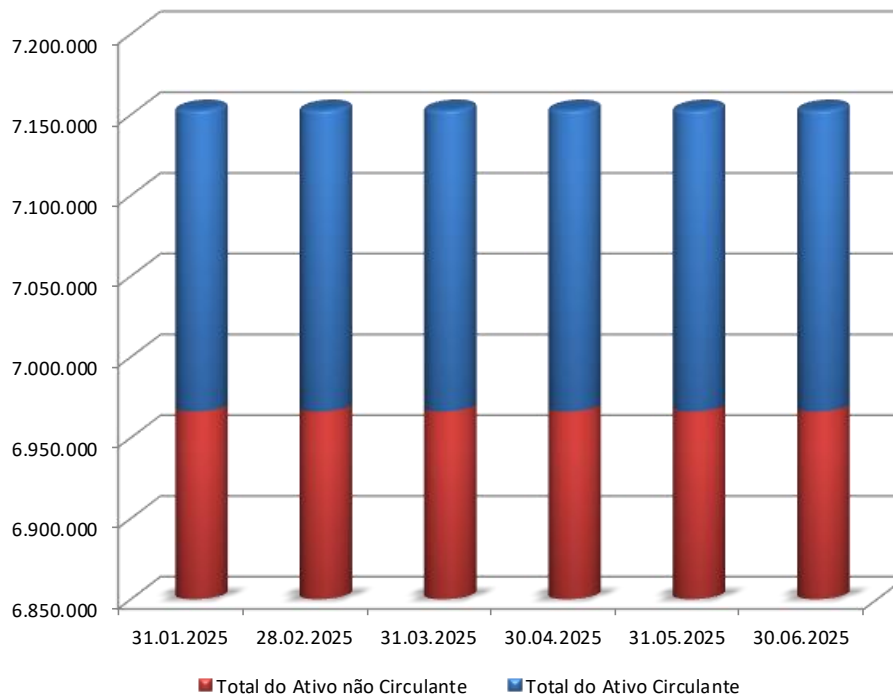
### BALANÇO PATRIMONIAL

Toscanini

Em R\$

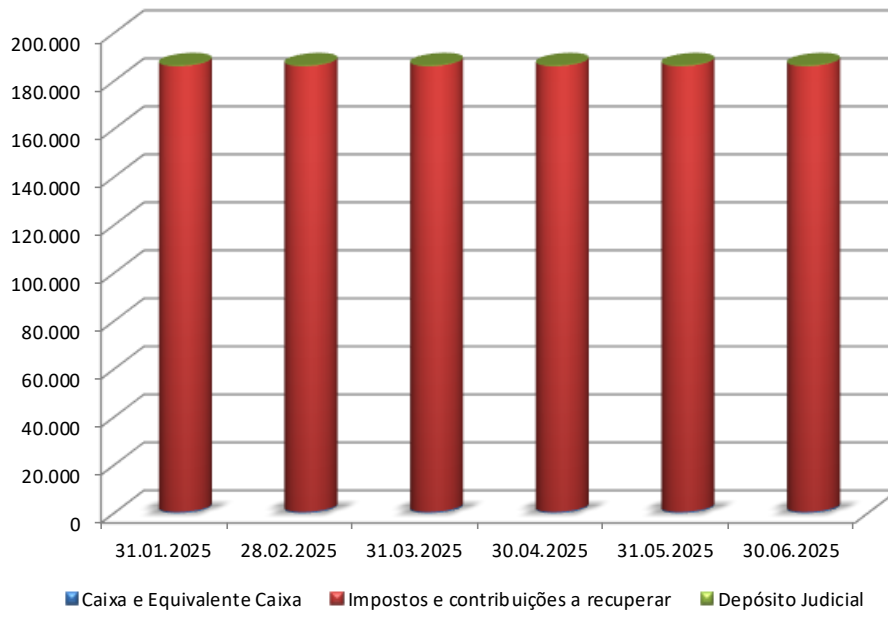
ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Caixa e Equivalente Caixa	504	504	504	504	504	504
Impostos e contribuições a recuperar	185.716	185.716	185.716	185.716	185.716	185.716
Depósito Judicial	321	321	321	321	321	321
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>186.541</b>	<b>186.541</b>	<b>186.541</b>	<b>186.541</b>	<b>186.541</b>	<b>186.541</b>
Partes Relacionadas	6.931.762	6.931.762	6.931.762	6.931.762	6.931.762	6.931.762
Adiantamento para futuro aumento de	34.353	34.353	34.353	34.353	34.353	34.353
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>6.966.115</b>	<b>6.966.115</b>	<b>6.966.115</b>	<b>6.966.115</b>	<b>6.966.115</b>	<b>6.966.115</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>

### Evolução do Ativo

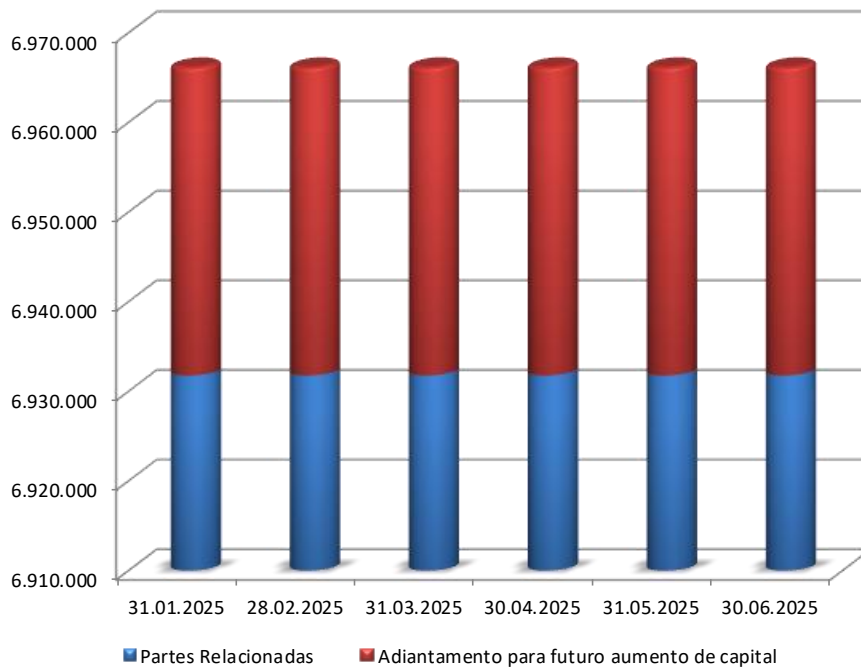




### Composição do Ativo Circulante



### Composição do Ativo Não Circulante



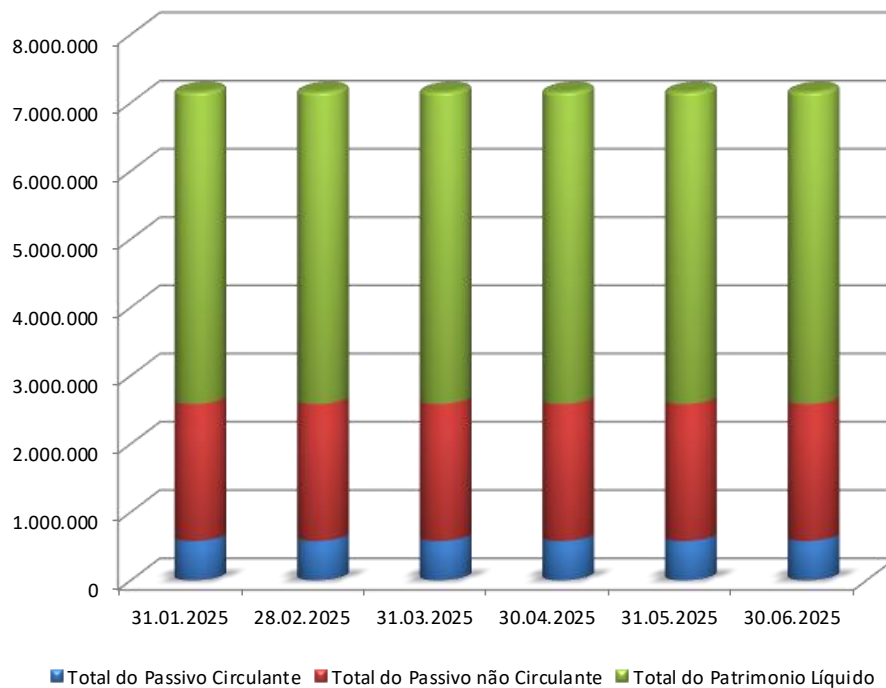


## Passivo

Em R\$

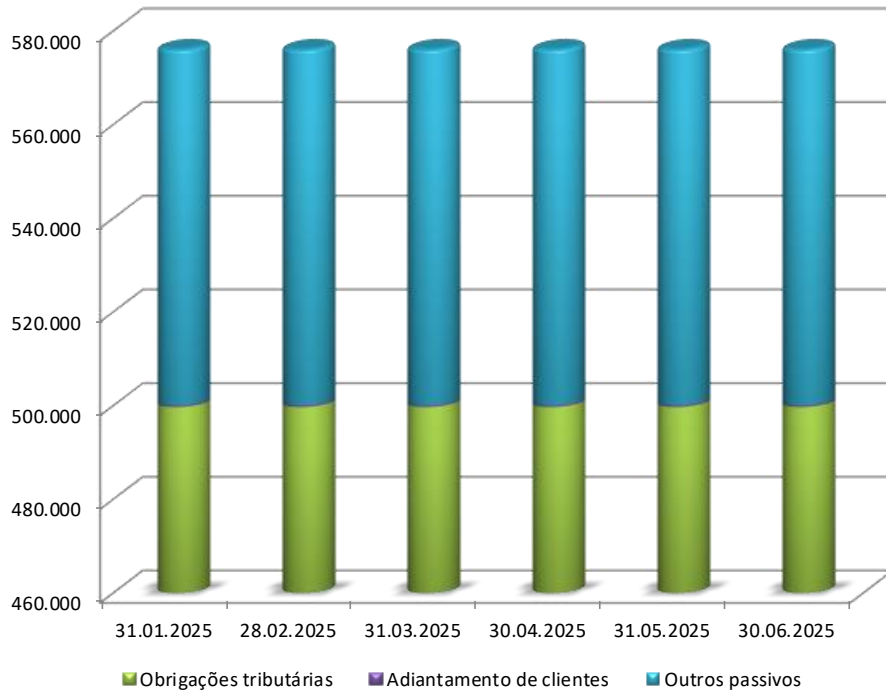
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Obrigações tributárias	499.694	499.694	499.694	499.694	499.694	499.694
Adiantamento de clientes	400	400	400	400	400	400
Outros passivos	75.898	75.898	75.898	75.898	75.898	75.898
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>575.992</b>	<b>575.992</b>	<b>575.992</b>	<b>575.992</b>	<b>575.992</b>	<b>575.992</b>
Partes Relacionadas	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Adiantamento para futuro aumento de	325	325	325	325	325	325
Fornecedores concursal	5.644	5.644	5.644	5.644	5.644	5.644
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>2.005.969</b>	<b>2.005.969</b>	<b>2.005.969</b>	<b>2.005.969</b>	<b>2.005.969</b>	<b>2.005.969</b>
Capital social	19.680.860	19.680.860	19.680.860	19.680.860	19.680.860	19.680.860
Prejuízos acumulados	(15.110.166)	(15.110.166)	(15.110.166)	(15.110.166)	(15.110.166)	(15.110.166)
<b>Total do Patrimonio Líquido</b>	<b>4.570.694</b>	<b>4.570.694</b>	<b>4.570.694</b>	<b>4.570.694</b>	<b>4.570.694</b>	<b>4.570.694</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>	<b>7.152.655</b>

## Evolução do Passivo

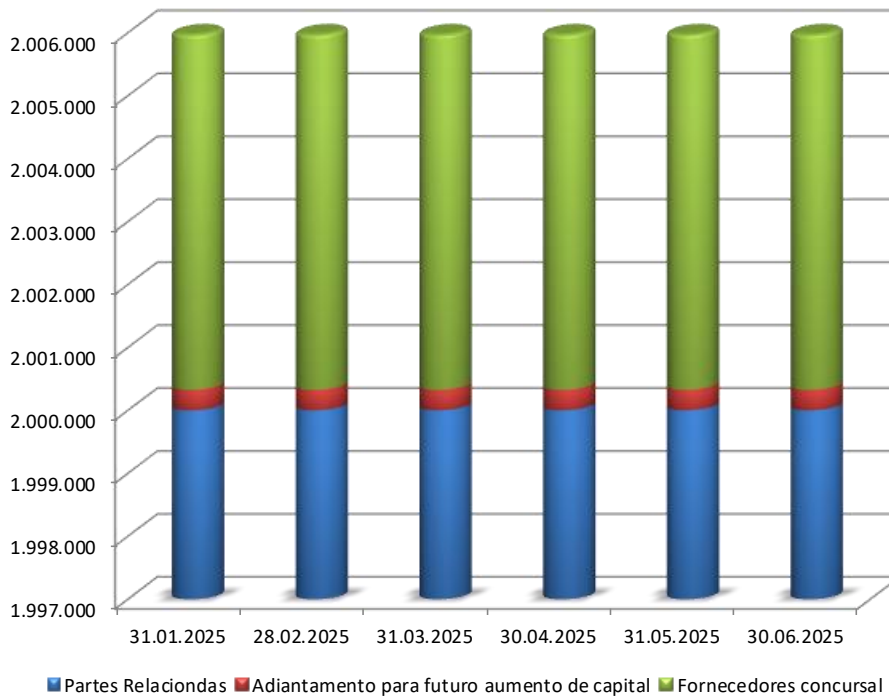




### Composição do Passivo Circulante



### Composição do Passivo Não Circulante







## Recuperanda: SPE MG

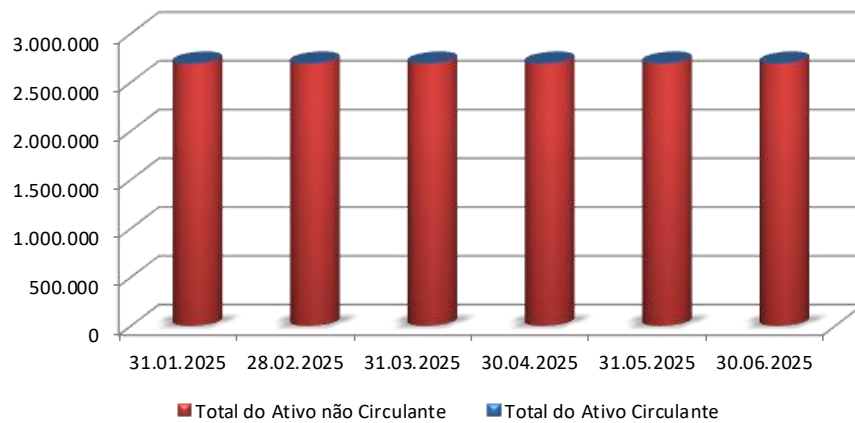
Ativo

### BALANÇO PATRIMONIAL

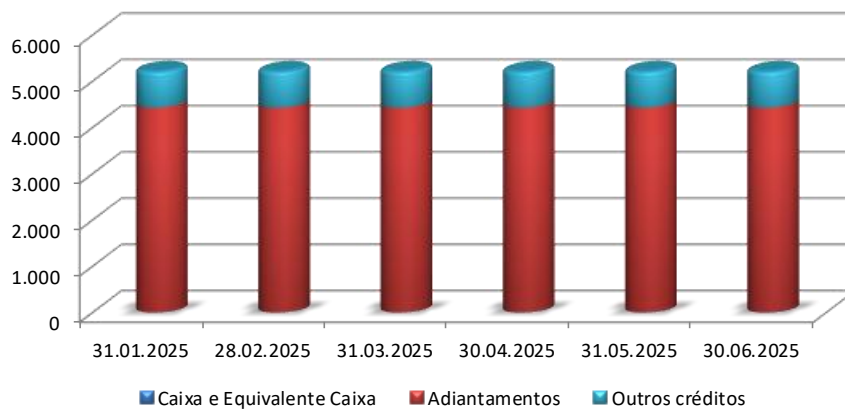
SPE MG 01

	Em R\$					
ATIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Caixa e Equivalente Caixa	8	8	8	8	8	8
Adiantamentos	4.423	4.423	4.423	4.423	4.423	4.423
Outros créditos	777	777	777	777	777	777
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>5.208</b>	<b>5.208</b>	<b>5.208</b>	<b>5.208</b>	<b>5.208</b>	<b>5.208</b>
Empréstimos a Receber	2.688.493	2.688.493	2.688.493	2.688.493	2.688.493	2.688.493
<b>Total do Ativo não Circulante</b>	<b>2.688.493</b>	<b>2.688.493</b>	<b>2.688.493</b>	<b>2.688.493</b>	<b>2.688.493</b>	<b>2.688.493</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>

### Evolução do Ativo

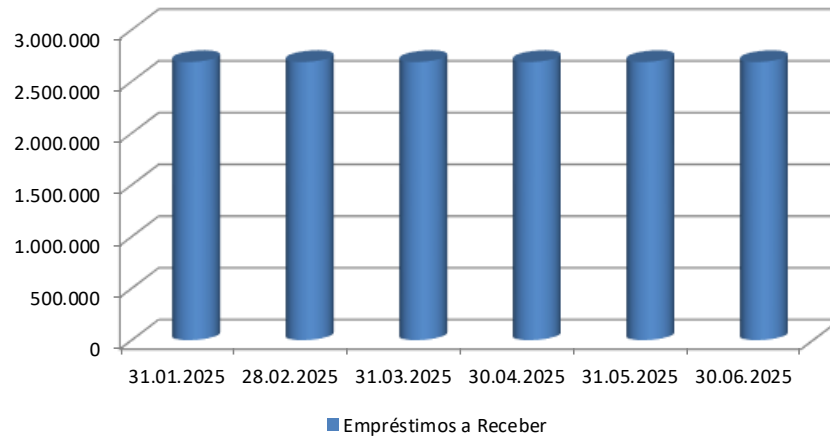


### Composição do Ativo Circulante





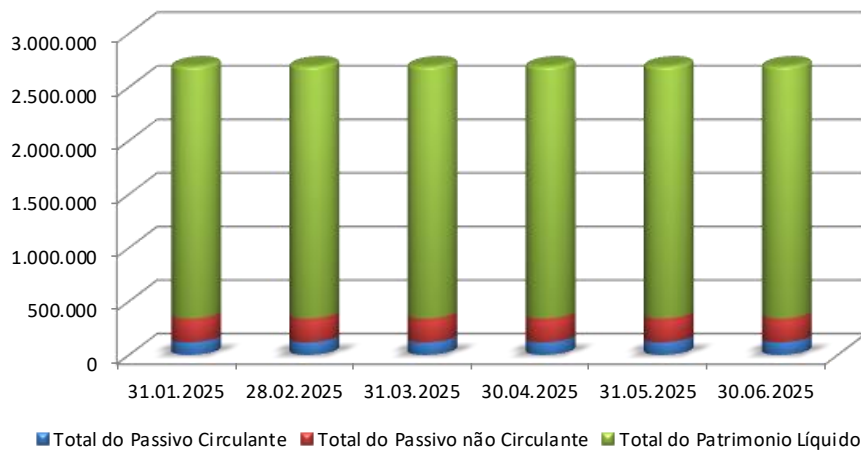
## Composição do Ativo Não Circulante



## Passivo

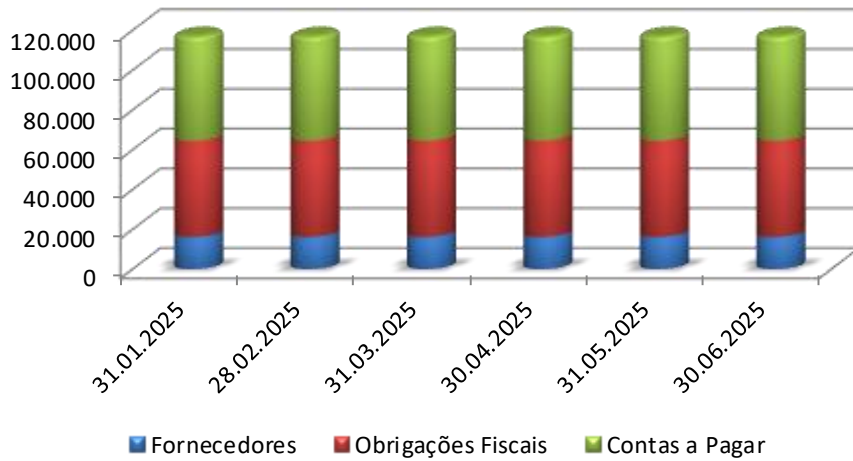
PASSIVO	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025
Fornecedores	16.128	16.128	16.128	16.128	16.128	16.128
Obrigações Fiscais	48.349	48.349	48.349	48.349	48.349	48.349
Contas a Pagar	52.544	52.544	52.544	52.544	52.544	52.544
<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>117.021</b>	<b>117.021</b>	<b>117.021</b>	<b>117.021</b>	<b>117.021</b>	<b>117.021</b>
Adiantamento para futuro aumento de capital	220.811	220.811	220.811	220.811	220.811	220.811
<b>Total do Passivo não Circulante</b>	<b>220.811</b>	<b>220.811</b>	<b>220.811</b>	<b>220.811</b>	<b>220.811</b>	<b>220.811</b>
Capital social	6.126.230	6.126.230	6.126.230	6.126.230	6.126.230	6.126.230
Prejuízos acumulados	(3.770.362)	(3.770.362)	(3.770.362)	(3.770.362)	(3.770.362)	(3.770.362)
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>2.355.868</b>	<b>2.355.868</b>	<b>2.355.868</b>	<b>2.355.868</b>	<b>2.355.868</b>	<b>2.355.868</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>	<b>2.693.700</b>

## Evolução do Passivo

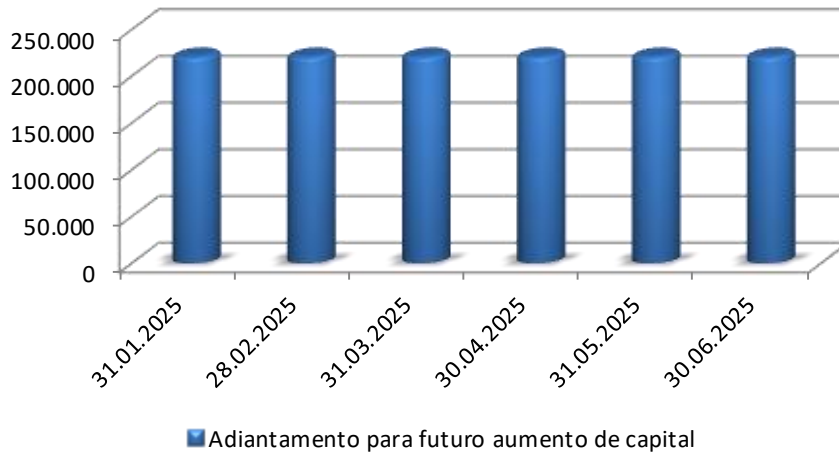




### Composição do Passivo Circulante



### Composição do Passivo Não Circulante



### Demonstração de Resultados

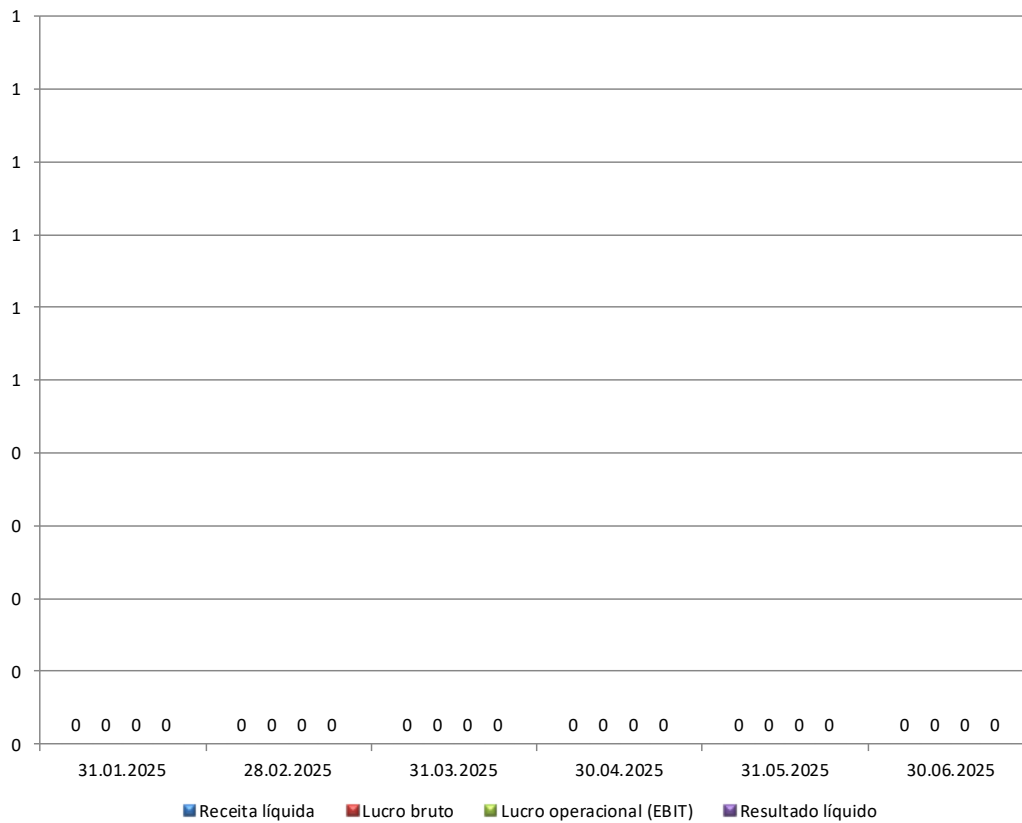
#### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

SPE MG 01

	31.01.2025	28.02.2025	31.03.2025	30.04.2025	31.05.2025	30.06.2025	R\$
Receita bruta de vendas	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0
<b>Receita líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Custo dos produtos vendidos	0	0	0	0	0	0	0
<b>Lucro bruto</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem bruta %</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Lucro operacional (EBIT)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem EBIT %</b>	-	-	-	-	-	-	-
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e contribuição sc	0	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado líquido</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Margem líquida %</b>	-	-	-	-	-	-	-



## Análise Gráfica



## Encerramento e Requerimentos

21. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do Exmo. Membro do Ministério Público, Credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil comparativa referente ao mês de julho de 2025, acompanhada dos demonstrativos contábeis pertinentes, tão logo finalizada.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

**INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov- OAB/RJ 151.772



*Michelle Fiuza da Silva Lima Musser*

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

*Norma Rodrigues Simões*

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O

**Contadora**